



2665522

08004.000187/2016-99



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9301 e Fax: - www.justica.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 01/2016

PROCESSO N° 08004.000187/2016-99

A União, representada pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Coordenação-Geral de Logística, mediante **Comissão Especial de Licitação**, designada pela **Portaria nº 167, de 08 de julho de 2016**, da Senhora Coordenadora-Geral de Logística, publicada no Diário Oficial da União de **12 de julho de 2016**, torna público aos interessados que fará realizar licitação na **Modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por grupo**, na forma de **execução indireta**, pelo **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09 horas, do dia 05 de agosto de 2016, no endereço **Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 621 - COPLI/CGL/SPOA/SE/MJ**, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 10 horas, do dia 05, de agosto, de 2016, *Edifício Sede do Ministério da Justiça, Bloco "T", sala 328, CEP 70064-900 – Brasília-DF* terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº/20..
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE N° 2
PROPOSTA
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº/20..
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3. Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Propostas”.

3.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da empresa.

3.5. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.6. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital.

3.7. O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente. Todavia, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, a Comissão realizará as autenticações, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à Comissão até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos originais. A Comissão não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.

3.8. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação no endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Anexo II, sala 621, Coordenação de Procedimentos Licitatórios, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia especializada em recuperação estrutural, que atue no ramo de obras de construção civil, para a execução dos serviços abaixo relacionados, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital:

I - **Laudo Técnico Conclusivo** contendo diagnóstico, diretrizes e proposta de solução para a recuperação estrutural da face inferior da borda da laje de cobertura e das vigas que compõem o pergolado do Jardim de Inverno do Palácio da Justiça Raymundo Faoro;

II - **Projeto de recuperação** dessas estruturas com base no Laudo Técnico Conclusivo composto de:

- a) projeto básico e
- b) projeto executivo

4.2. A licitação compõe-se de grupo único, contendo dois itens, conforme justificativa

constante do item 2.10 do Projeto Básico – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço por grupo.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Fonte: 0100000000
- 5.1.2. Programa de Trabalho: 06122211220000001
- 5.1.3. Elemento de Despesa: 339039
- 5.1.4. PI: CL9990CGLAS
- 5.1.5. Ptres: 089907

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação:

- 6.1.1. Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.1.2. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

- 6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 6.2.2. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do item 2.11 do Projeto Básico, ANEXO I.
- 6.2.3. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão responsável por esta licitação.
- 6.2.4. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 6.2.5. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 6.2.6. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 6.2.7. Interessados impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- 6.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993.
- 6.2.9. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 6.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 6.2.11. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente,

participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

6.2.12. Interessados que integrem, em seu quadro societário, familiar ou agente público que prestem serviços ao Ministério da Justiça em cargo de comissão ou função de confiança, conforme prevê o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

6.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

6.2.13.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

6.2.13.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.2.13.3. A licitante cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados sejam servidores do Ministério da Justiça.

6.2.14. É vedada a participação, de forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.2.14.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.14.2. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, §3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

7.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2010, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

7.3.1. Habilidade jurídica:

7.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07).

7.3.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

7.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.2.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.3.2.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Llicitação.

7.3.3. Qualificação econômico-financeira:

7.3.3.1. **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.3.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

7.3.3.3. A boa situação financeira a que se refere o inciso I deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.3.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.3.3.5. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

7.3.3.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XX, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 7.3.3.4, observados os seguintes requisitos:

7.3.3.6.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e,

7.3.3.6.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

7.3.3.7. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3.4. Qualificação Técnica.

7.3.4.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), que comprove atividade relacionada com o objeto;

7.3.4.1.2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou que seu responsável técnico já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.

7.3.4.1.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já prestou serviços de emissão de laudo e elaboração de projeto executivo com no mínimo as características que seguem:

7.3.4.1.3.1. Análise para identificação das patologias existentes em estrutura de concreto;

7.3.4.1.3.2. Emissão de Laudo Pericial Circunstanciado para recuperação de estrutura em concreto;

7.3.4.1.3.3. Elaboração de projeto executivo de recuperação estrutural;

7.3.4.1.4. A presente exigência justifica-se pela especificidade do presente serviço. Para uma boa prestação dos serviços é imprescindível assegurar que a futura contratada possua experiência na prestação dos serviços nas condições impostas neste instrumento.

7.3.4.1.5. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento.

7.3.4.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3.4.1.7. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

7.3.4.1.8. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.3.4.1.9. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

7.3.5. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.3.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes Declarações Complementares:

7.3.5.1.1. De atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do Anexo xx.

7.3.5.1.2. De superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos moldes constantes do Anexo xx.

7.3.5.1.3. De Elaboração Independente de Proposta de acordo com o Anexo xx.

7.3.5.2. A apresentação dos documentos exigidos nos subitens 7.3.5.1.1, 7.3.5.1.2 e 7.3.5.1.3, é obrigatória, independentemente de a licitante estar cadastrada no SICAF. A ausência das declarações mencionadas implicará a desclassificação da proposta.

7.3.5.3. As empresas, deverão apresentar, ainda, Declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.3.5.4. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

7.3.5.5. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

7.3.5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.5.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

7.3.6. Em atendimento à determinação do **Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário**, também serão realizadas as seguintes consultas:

7.3.6.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;

7.3.6.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

7.3.6.3. **Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON.**

7.3.7. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração.

7.3.8. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

7.3.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, ou seja, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

7.3.10. Aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.11. A(s) declaração(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) do licitante.

7.3.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste **Edital** e seus anexos.

7.3.13. Todos os documentos deverão ser datados de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos envelopes de Habilitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou quando o documento tenha prazo de validade indeterminado.

7.3.14. Quando o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.15. Não serão aceitos para efeitos de habilitação os documentos que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

7.3.16. Sob pena de inabilitação, serão aceitos somente documentos redigidos em língua portuguesa, legíveis e sem rasuras.

7.3.17. Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto neste Edital, deixando de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na em desacordo com o edital.

8. DA VISTORIA

8.1. É recomendada a vistoria dos locais, onde estão localizadas as estruturas que deverão sofrer intervenção, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo Ministério da Justiça.

8.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

8.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

8.4. A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, através dos telefones (61) 2025-8036 e (61) 2025-7846.

8.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo VI, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

8.7. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, conforme Anexo V, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada pela Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

9.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

9.1.2. Nome do representante legal da empresa;

9.1.3. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

9.1.4. Valores unitário e total de cada item, e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

9.1.5. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

9.1.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9.1.7. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.

9.1.8. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.

9.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

9.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

9.2.3. Declaração de que não se enquadra nas vedações dispostas nos subitens 6.2.11 e 6.2.12 deste Edital.

9.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.5. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

9.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. As declarações complementares constantes do item 7.3.5 deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados.

10.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.5. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.5.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

10.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.6.1. SICAF;
- 10.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 10.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.8. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.8.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 10.8.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 10.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 10.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 10.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 10.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 10.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 10.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 10.14. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 10.14.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.14.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 10.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o menor preço global por grupo.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.9.1. produzidos no País;

11.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

- 11.12. Será desclassificada a proposta que:
- 11.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 11.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 11.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 11.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 11.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.
- 11.12.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 11.12.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.12.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de até 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 11.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
- 11.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 11.14. Será, ainda, desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.
- 11.15. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.17. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 11.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 11.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.20. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpuestos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) Coordenação de Procedimentos Licitatórios (COPLI) instalada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621

12.5. O recurso será dirigido à Coordenadora Geral de Licitações e Contratos, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpuestos fora do prazo não serão conhecidos.

DO TERMO DE CONTRATO

13.1. O Contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Parágrafo 1º do art. 57, da lei 8.666, de 1993.

13.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a disponibilidade para a assinatura, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Se a Licitante vencedora não cumprir o prazo estipulado no subitem anterior, o Ministério da Justiça poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da Licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar a concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

13.6. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.2002/ 01, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

13.7. A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CEIS, CADIN e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no item 8 do Projeto Básico – ANEXO I

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Os critérios de fiscalização e acompanhamento do objeto estão previstos no item 7 do Projeto Básico – ANEXO I

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratante estão previstas no item 12 do Projeto Básico – ANEXO I

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante estão previstas no item 11 do Projeto Básico – ANEXO I

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

18.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o Ministério da Justiça.

19.2. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

19.3. O pagamento relativo à elaboração do Projeto de Recuperação Estrutural dar-se-á ao final de cada etapa, nas seguintes proporções do valor contratado, subtraindo-se o valor do serviço referente a etapa do Laudo que será pago em parcela única. Desse modo, o pagamento será realizado conforme tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Forma de Pagamento	Prazo
1	Laudo	Parcela única – 100%	Até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo
2	Projeto	Projeto Básico – 60%	Até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo
3		Projeto Executivo - 40%	Até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo

19.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.5. No momento do pagamento será realizada consulta “online” ao SICAF e CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

19.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração, por meio do setor responsável pelo pagamento, realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, do setor responsável pelo pagamento deve notificar, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

19.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, e quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá abrir processo de apuração de penalidades contratuais podendo, ainda, adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

19.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, pelo setor responsável pelo pagamento, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

19.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

19.13. O pagamento somente será realizado, pelo setor responsável pelo pagamento, após comprovação da regularidade fiscal da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Ministério da Justiça, bem como mediante comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

19.14. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

19.15. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

19.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

19.18. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

19.19. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

19.20. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

19.21. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.22. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e esta terá o prazo de 10 (dez) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.

19.23. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a juízo da contratante, mediante o exame das justificativas da contratada.

19.24. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.25. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

20.2. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

20.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

20.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

20.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

20.6. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

20.7. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

20.8. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

20.9. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória

eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

20.10. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

20.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

20.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20.14. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

20.15. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

20.16. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 621 - COPLI/CGL/SPOA/SE/MJ.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provoção de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 621 - COPLI/CGL/SPOA/SE/MJ, e também poderá ser lido e/ou obtido nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mj.gov.br/licitacao nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 22.14.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 22.14.1.1. ANEXO I-A - Informação nº 02/2016 - SEPEMA/DPER/INC/DITEC/DPF
- 22.14.1.2. ANEXO I-B - Planta Esquemática
- 22.14.1.3. ANEXO I-C - Fotos
- 22.14.1.4. ANEXO I-D - Modelo de Declaração de Vistoria
- 22.14.1.5. ANEXO I-E - Modelo de Declaração de Vistoria - Pleno Conhecimento
- 22.14.1.6. ANEXO I-F - Caderno de Especificações Técnicas
- 22.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.14.3. ANEXO III – Valor Máximo Admissível;
- 22.14.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal
- 22.14.5. ANEXO V – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
- 22.14.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 19/07/2016, às 19:55, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://seiautentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2665522** e o código CRC **EDA970F4**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

ANEXO I

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa de engenharia especializada em recuperação estrutural, que atue no ramo de obras de construção civil, para a execução dos serviços abaixo relacionados:

I - **Laudo Técnico Conclusivo** contendo diagnóstico, diretrizes e proposta de solução para a recuperação estrutural da face inferior da borda da laje de cobertura e das vigas que compõem o pergolado do Jardim de Inverno do Palácio da Justiça Raymundo Faoro;

II - **Projeto de recuperação** dessas estruturas com base no Laudo Técnico Conclusivo composto de:

- a) projeto básico e
- b) projeto executivo

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em janeiro/2016 foram percebidas fissuras em cinco das vinte e duas vigas do Jardim de Inverno, vigas essas que já haviam passado por um processo de recuperação estrutural no ano de 2007, por meio do Contrato nº 155/2006, de processo SEI 08008.004380/2005-14.

2.1.1. Ante a essa percepção, foi solicitada vistoria técnica aos peritos do Departamento da Polícia Federal – DPF, motivo pelo qual foi realizada perícia para levantamento do diagnóstico das patologias.

2.1.2. Do diagnóstico, descrito na Informação nº 002/2016 SEP/EMA/DPER/INC /DITEC/DPF, de 19 de fevereiro de 2016, Anexo I deste Projeto Básico, foi constatada a necessidade de realização de “uma campanha de ensaios e a elaboração de projetos de recuperação estrutural”, bem como a “contratação de forma emergencial”, vide item 10 da referida Informação (1944241).

2.1.3. A constatação dessa necessidade ocorreu no momento em que o Ministério da Justiça está em fase de preparação do processo de contratação dos projetos básicos e executivos da reforma geral do edifício, na modalidade Concorrência prevista na Lei 8.666/1993.

2.1.4. Como a Informação emitida pelo Perito Criminal Federal, engenheiro civil Marcos Cavalcanti Lima, aponta um cenário de necessidade emergencial da recuperação dessa parte das estruturas, entende-se que não será possível aguardar o fim do processo de contratação de reforma, que já se encontra em curso, porque em um cronograma otimista os projetos estarão concluídos em 12 meses após a licitação. Portanto o prazo de execução dos projetos somado ao prazo do rito da licitação, no caso da modalidade “Concorrência” pode alcançar 24 meses.

2.1.5. E, ainda, após a conclusão dos projetos deve ser instruído outro processo para a contratação da empresa que executará a obra, contratação essa que também deve ser precedida de licitação, e no caso da modalidade “Concorrência”, poderá também alcançar um período muito extenso para o início das obras.

2.2. Ante ao exposto, o Ministério da Justiça pretende por meio deste Projeto Básico, contratar empresa de engenharia especializada em recuperação estrutural para emitir Laudo Técnico Conclusivo contendo diagnóstico e diretrizes com proposta de solução e elaborar o Projeto de recuperação estrutural.

2.3. Cabe ressaltar que a estrutura do Palácio da Justiça Raymundo Faoro é em concreto armado. A tonalidade do concreto armado aparente é uma das características mais marcantes dessa edificação o que confere ao bem singularidade arquitetônica. Ademais, o Palácio da Justiça integra o Conjunto Urbanístico de Brasília, legalmente protegido em três instâncias: pela UNESCO - Lista de Patrimônio Mundial (Inscrição nº 445 de 1987); pelo Governo do Distrito Federal - Decreto nº 10.829 de 1987 (Tombamento Distrital); pelo IPHAN - Portaria nº 314 de 1992 (Tombamento Federal); sendo o referido Palácio protegido também pelo Processo de Tombamento nº 1550-T-07, que resguarda as edificações mais representativas de Oscar Niemeyer em Brasília, como reconhecimento da importância e significação da obra do arquiteto no conjunto tombado.

2.4. Desse modo, o laudo e Projeto, além de identificar as patologias nos elementos estruturais e especificar a sua recuperação, devem garantir a preservação das características originais do edifício.

2.5. Embora o MJ disponha de uma Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, considerando a especificidade do serviço, este deve ser realizado por profissionais especializados em recuperação estrutural e em intervenção em imóvel tombado, a partir da utilização de equipamentos específicos, que o MJ não dispõe.

2.6. Além disso, a recuperação das estruturas, principalmente da face interna da borda da laje de cobertura, exige ações de restauro para preservar as características originais do prédio. Isso requer a observância às recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN sobre intervenção em prédios históricos e, ainda a prévia autorização desse Instituto antes da realização da obra.

2.7. Posterior e imediatamente após a conclusão do projeto, o Ministério da Justiça deverá instruir outro processo para a contratação de empresa para execução da obra.

2.8. Cumpre informar que esse processo de contratação de laudo e projeto para recuperação das estruturas, que ora se configura, refere-se somente à correção das patologias identificadas, neste momento, como possíveis provocadoras de riscos à estabilidade e segurança da edificação e, consequentemente, de seus usuários. As vigas e laje de cobertura podem sofrer outras intervenções, durante a reforma geral do Palácio da Justiça, no caso de aumento de carga.

2.9. Diante do exposto, o objeto a ser contratado configura-se como serviço técnico especializado que demanda que a empresa a ser contratada tenha profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com habilitação para emissão de laudo e elaboração de projeto de recuperação estrutural além de conhecimento de restauração de edifícios históricos.

2.10. **Agrupamento dos itens**

2.10.1. O objeto a ser licitado foi agrupado por meio de grupo único, com vistas a uma melhor gestão futura do contrato originário do processo licitatório.

2.10.2. Ademais, a contratação realizada de forma conjunta promove a compatibilidade entre os

serviços. Desse modo, a empresa e/ou profissional que emitir o Laudo terá maior conhecimento e subsídios para a elaboração do Projeto, porque o Laudo requer a realização de vistorias, diagnóstico e proposição de soluções.

2.10.3. A necessidade desse agrupamento se justifica, ainda, devido ao fato de o gerenciamento centralizado possibilitar maior agilidade na tomada de decisão, maior adesão e competitividade ao certame por parte do mercado especializado.

2.10.4. Portanto, a contratação nos moldes em que se apresenta possibilitará atendimento às necessidades da Administração.

2.11. **Vedações de consórcio e cooperativas**

2.11.1. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 33, da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

2.11.2. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.11.3. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremaneira a competitividade do certame.

2.11.4. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe, haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

2.12. **Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

2.12.1. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Considerando a natureza intelectual, científica e técnica dos serviços a serem contratados, estes caracterizam-se como serviços técnicos profissionais especializados, conforme dispõe artigo 13 da Lei nº 8.666/93. Além disso, considerando que a edificação é protegida pela UNESCO, IPHAN e GDF, a intervenção a ser realizada nos elementos estruturais não deve interferir nas características originais arquitetônicas o que configura um serviço especializado e que deve ser desenvolvido por profissionais experientes, legalmente habilitados, os quais devem emitir as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

3.2. Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG (Critérios de sustentabilidade ambiental), Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (Contratação de serviços continuados ou não) e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e, no que couber, os demais artigos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (Licitações e Contratos da Administração Pública).

3.3. **Padrões e Normas Técnicas**

3.3.1. Os materiais empregados e os serviços executados terão como referência todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a serem editadas, em especial a NBR 13752:1996 - Perícias de engenharia na construção civil; NBR 13532:1995 - Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura; NBR 15696:2009 - Formas e escoramentos para estruturas de concreto -

Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos, NBR 6118:2014 Projeto de estruturas de concreto - Procedimento e a Resolução nº 345 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

4. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviços de engenharia especializada para a elaboração de Laudo Técnico Conclusivo contendo o diagnóstico, as diretrizes e a proposta de solução e elaboração de Projeto de recuperação estrutural das vigas que compõem o piso da cobertura do Jardim de Inverno e da face inferior da borda da laje de cobertura do Palácio da Justiça Raymundo Faoro.

4.2. A laje e as vigas, a serem analisadas, são construídas em concreto armado e compõem a estrutura do edifício que foi inaugurado em março de 1972.

4.3. O Ministério da Justiça dispõe, neste momento, apenas da Planta de Formas da Cobertura (Planta Geral), datada de 11 de julho de 1968, de autoria do engenheiro Arthur Luiz Pitta.

4.4. O Laudo Técnico, o Projeto e o Orçamento devem ser emitidos e assinados por profissionais especialistas em patologias em concreto e registrados nos Conselhos e órgãos competentes.

4.5. A entrega dos produtos deve ser precedida de reuniões, a CONTRATADA deve comparecer pessoalmente ao Ministério da Justiça, na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia e realizar a apresentação de todos os documentos elaborados, na forma descrita neste Projeto Básico.

4.5.1. Os serviços a serem contratados estão divididos em 2 (dois) itens, descritos no quadro abaixo:

Itens	Serviços	Quantidade (und)
1	Laudo Técnico Conclusivo	01
2	Projeto de Recuperação Estrutural	01

Item 1 - Laudo Técnico Conclusivo

4.5.1.1. Laudo Técnico Conclusivo deve conter, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Indicação do CONTRATANTE;
- b) Requisitos atendidos na perícia;
- c) Relatos e datas das vistorias;
- d) Diagnóstico da situação encontrada;
- e) Recomendação técnica para a execução do acabamento da face inferior da laje que será recuperada, de forma a replicar a composição do concreto, a tonalidade, desenhos e texturas originais das formas;
- f) Métodos de cálculo, resultados de ensaios e outras informações relativas à sequência utilizada no trabalho pericial;
- g) Nome, assinatura, nº de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e credenciais do perito de engenharia;

4.5.1.2. Para elaboração do Laudo é fundamental realizar as seguintes atividades

I - vistoria para a constatação das patologias, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que constituem as estruturas conforme descritas no item 4 "DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS". A vistoria deve caracterizar, classificar e quantificar a extensão de todos os danos observados;

II - perícia, para apuração das causas que motivaram as patologias encontradas, apresentando minimamente os seguintes requisitos:

- a) Levantamento de dados que permita a emissão do Laudo Técnico Conclusivo;
- b) Assegurar:
 - b.1) a inclusão de fotografias de cada elemento periciado;
 - b.2) a execução de croqui de situação individualizada;
 - b.3) a descrição sumária dos elementos nos seus aspectos, físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.
 - b.4) a indicação e perfeita caracterização de danos e ou eventos encontrados, de forma individualizada por elemento analisado, apontando as prováveis causas e consequências, com a planta de articulação das fotos perfeitamente numeradas;
 - b.5) o comprovante e o resultado de ensaios laboratoriais.

4.5.1.3. Os testes e análises na estrutura devem verificar a resistência à compressão do concreto armado; análise do estado de contaminação do concreto, análise da resistividade do concreto, análise da integridade do concreto com ultrassom, análise do estado de corrosão com a utilização de semi-pilha, análise do pH do concreto, análise do posicionamento e camada de recobrimento das armaduras, entre outras análises que se fizerem necessárias, conforme será apontado pelo responsável em emitir o laudo.

4.5.1.4. Na face inferior da borda da laje de cobertura, onde há desplacamento, devem ser realizados ensaios minimamente em 10 pontos distintos.

4.5.1.5. Nas vigas que compõem o pergolado do Jardim de Inverno os ensaios devem ser realizados minimamente em 3 pontos da viga, sendo um desses pontos, obrigatoriamente, onde apresenta fissura.

4.5.1.6. Apresentar proposta de solução individualizada para cada tipo de patologia, mantendo as dimensões e as texturas arquitetônicas das estruturas, em função do Tombamento da Edificação - Processo nº 1.550-T-07 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

4.5.1.7. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela emissão do Laudo Técnico Conclusivo.

4.5.1.8. O Laudo Técnico Conclusivo deve apresentar o resultado das análises e propostas de soluções para as estruturas das vigas que compõem o pergolado do Jardim de Inverno e a face inferior da borda conforme indicado nas imagens e Planta esquemática. (Anexos II e III).

4.5.1.9. Como há uma variedade de técnicas para reparo das estruturas de concreto, que permitem solucionar a maior parte das patologias sofridas e que algumas delas alteram drasticamente a condição inicial da peça – viga, laje ou pilar – a proposta a ser apresentada como solução para o reparo não deve desfigurar a estética inicial das peças, nem a textura e nem a tonalidade considerando tratar-se de edificação tombada.

4.5.1.10. O pergolado do Jardim de Inverno é composto por 22 vigas, sendo:

- a) 6 vigas com 32,00 metros de comprimento; 1,03 m de altura e 0,155 m de largura, aproximadamente;
- b) 16 vigas com 20,00 metros de comprimento; 1,03 m de altura e 0,155 m de largura, aproximadamente.

4.5.1.11. As patologias aparentes são percebidas em 5 (cinco) das vigas mais longas, conforme imagens contidas no Anexo III. Na face inferior da borda da laje de cobertura que possui, aproximadamente, 127m de perímetro e o desplacamento é percebido, visualmente, na extensão avarandada da laje por aproximadamente 0,80 m de largura conforme imagens contidas no Anexo III.

4.5.1.12. Forma de entrega do Laudo:

- a) Os textos e planilhas deverão ser entregues produzidos em formato “.doc” e “.xls” compatível para leitura no *Microsoft Office*, de forma que permitam a leitura total e sem problemas dos arquivos pelos softwares *BrOffice*, *Word* e *Excel (Microsoft)*, e entregues assinados e com os devidos registros e anotações nos Conselhos, quando for o caso, juntamente com cópias em meio eletrônico por meio de *pen drive*.
- b) As vias originais físicas, deveram ser impressas em papel sulfite, tamanho mínimo A4 e ser entregues encadernadas e protegidas por capa plástica.

4.6. Item 2 - **Projeto de Recuperação Estrutural**

4.6.1. O Projeto deverá ser desenvolvido, em total aderência com a proposta contido no Laudo Técnico Conclusivo e de forma a não interferir nos elementos dos diversos sistemas da edificação.

4.6.2. Conforme disposições contidas na Lei 8666/1993, o Projeto deve ser dividido em duas etapas:

- a) **projeto básico** e
- b) **projeto executivo**

4.6.3. O projeto básico deve atender às seguintes diretrizes gerais:

a) descrição de todos os elementos necessários à realização dos serviços, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, elaborado com base no Laudo de modo a assegurar a viabilidade técnica e permitir a avaliação do custo da obra e prazo de execução;

b) especificação de materiais e métodos construtivos adequados à condição de patrimônio histórico protegido pela UNESCO, GDF e IPHAN;

b.1) Ressalte-se a necessidade de replicar a tonalidade e textura originais na face inferior da laje a ser recuperada, bem como, a necessidade de manutenção das dimensões das vigas;

c) adoção de soluções técnicas que busquem a minimização dos custos de conservação e de manutenção após a obra;

d) os materiais e tecnologias construtivas especificados devem, sempre, que possível atender aos requisitos de sustentabilidade com o uso racional da água, energia elétrica e redução de resíduos. Além disso, os custos devem ser compatíveis com o praticado no mercado.

4.6.4. O **projeto básico** deve apresentar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e deve conter, minimamente:

I - **Apresentação gráfica**, por meio de desenho em *Autocad*, das propostas de soluções contidas no Laudo Técnico, acompanhada com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - **Memorial descritivo**, contendo e não se limitando a:

a) Especificações de materiais e serviços;

b) Especificação do tipo de tratamento e a técnica a ser utilizada;

c) Quantidade e especificação dos materiais a serem utilizados na recuperação das estruturas, identificando a localização de cada elemento estrutural;

III - **Orçamento sintético** da obra, contendo minimamente:

a) a planilha de custos dos materiais e serviços, com a indicação da fonte, exemplo: SINAPI,

código da composição, data da consulta, unidade de medida adotada, quantidade, valor unitário e total de cada item;

b) a memória de cálculo;

c) o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do orçamento;

IV - Cronograma sintético da execução dos serviços de obra;

a) os serviços da obra devem ser realizados em dias da semana e em horário comercial. Como exceção, os serviços a serem realizados na laje acima da entrada privativa do Ministro devem ser executados aos fins de semana.

4.6.5. Nesta etapa, a Contratada deve apresentar o projeto básico aos órgãos competentes para fins de aprovação. Será aceito pela Contratante a apresentação de protocolo de recebimento do Projeto Básico por parte dos órgãos competentes, entretanto a aprovação final do projeto básico deverá ser apresentada a Contratante até a finalização do projeto executivo.

a) Todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessários à aprovação ou registro do Projeto junto ao IPHAN, GDF e CREA ficarão a cargo da Contratada.

4.6.6. Forma de Entrega do projeto básico :

4.6.7. O projeto básico deve ser entregue em 3 vias, impressos em papel sulfite com densidade mínima de 75g/m² (não serão aceitas pranchas definitivas impressas em modo “rascunho”), com carimbo contendo as informações descritas, as assinaturas e registros descritos neste Projeto Básico.

4.6.8. As pranchas deverão ser desenhadas no *Model Space*, com formatos no *Paper Space*. A unidade dos desenhos será em metros (m), devendo ser utilizada nos desenhos a fonte “*Romans shx*”.

4.6.9. Deve ser fornecido, juntamente com as pranchas originais do projeto, *pen drive* contendo as imagens digitalizadas do projeto original e o desenho em formato ".dwg", compatível com *Autocad 2014* (não serão aceitos arquivos do tipo ".dxf"), e com a versão em uso pelo Ministério da Justiça, sendo que deve ser possível a leitura total e sem problemas dos arquivos pelo Software *AutoCad – Autodesk*.

4.6.10. Desenhos que compõem o projeto básico, com a indicação dos locais a serem tratados, devem ser entregues da seguinte maneira:

- a) Plantas impressas na escala 1:50, de todas as peças e componentes envolvidos, incluindo dimensões, locações, níveis e contraflechas;
- b) Plantas de cortes e detalhes onde se fizerem necessários ao correto entendimento da estrutura;
- c) Tabelas, quadros e resumos dos materiais;
- d) O carimbo das pranchas deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome da CONTRATANTE; Título do Projeto; especialidade do projeto; assunto da prancha; endereço do imóvel, nome/CREA e assinatura do autor do projeto; campo para assinatura da CONTRATANTE; número da prancha, escala de plotagem, data de conclusão do projeto e número de revisão.

4.6.11. Considerando que está em curso o processo de reforma total do prédio, neste momento o projeto básico deve contemplar somente as vigas e a área da laje apontadas no Laudo que apresentem necessidade de reparos que comprometam a segurança.

4.6.12. O **projeto executivo** deve atender às seguintes diretrizes gerais:

- a) Detalhamento, em nível máximo, das informações contidas no Projeto Básico a fim de que todos os dados necessários e suficientes à execução da obra estejam presentes nesse documento.

4.6.13. O projeto executivo deve conter, minimamente, os seguintes elementos:

I - **Apresentação gráfica**, por meio de desenho em *Autocad*, acompanhada com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - **Memorial descritivo**, contendo e não se limitando a:

a) Especificações de materiais e serviços;

a.1) A especificação da execução dos serviços deve considerar a mínima interferência nas atividades cotidianas do órgão. Caso a execução dos serviços da obra requeiram isolamento de área ou desocupação de espaço(s) essas informações devem estar presentes no documento com as devidas justificativas.

b) Especificação do tipo de tratamento e a técnica a ser utilizada;

c) Quantidade e especificação dos materiais a serem utilizados na recuperação das estruturas, identificando a localização de cada elemento estrutural;

III - **Orçamento analítico** da obra, contendo minimamente:

a) a planilha orçamentária deverá ser elaborada após a definição do projeto executivo;

b) a planilha de custos dos materiais e serviços, com a indicação da fonte, exemplo: SINAPI, código da composição, data da consulta, unidade de medida adotada, quantidade, valor unitário e total de cada item;

b.1) a tabela de referência de preços empregada deverá ser aquela mais recentemente publicada;

c) a memória de cálculo

d) o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Orçamento ;

Na planilha orçamentária não deve ter unidades genéricas e globais, como por exemplo “verba (vb)”, “ponto (pt)” ou “conjunto(cj)”.

Nos casos em que custos existentes na tabela de referência principal (por exemplo SINAPI) não representarem adequadamente a obra em questão, deverão ser apresentados relatórios técnicos circunstanciados, que trazem a composição de custo adequada ao caso concreto.

IV - **Cronograma detalhado** da execução dos serviços de obra;

a) O Cronograma físico-financeiro dará suporte ao futuro processo de contratação de empresa para execução da obra;

b) os serviços da obra devem ser realizados em dias da semana e em horário comercial. Como exceção, os serviços a serem realizados na laje acima da entrada privativa do Ministro devem ser executados aos fins de semana.

4.6.14. Forma de entrega do projeto executivo:

4.6.15. O projeto executivo deve ser entregue em 3 vias, impressos em papel sulfite com densidade mínima de 75g/m² (não serão aceitas pranchas definitivas impressas em modo “rascunho”), com carimbo contendo as informações descritas, as assinaturas e registros descritos neste Projeto Básico;

4.6.16. As pranchas deverão ser desenhadas no *Model Space*, com formatos no *Paper Space*. A unidade dos desenhos será em metros (m), devendo ser utilizada nos desenhos a fonte “Romans shx”

4.6.17. Deve ser fornecido, juntamente com as pranchas originais do projeto, *pen drive* contendo as imagens digitalizadas do projeto original e o desenho em formato ".dwg", compatível com *Autocad* 2014 (não serão aceitos arquivos do tipo ".dxf"), e com a versão em uso pelo

Ministério da Justiça, sendo que deve ser possível a leitura total e sem problemas dos arquivos pelo Software AutoCad – Autodesk.

4.6.18. Desenhos que compõem o projeto executivo, com a indicação dos locais a serem tratados, devem ser entregues da seguinte maneira:

- a) Plantas impressas na escala 1:50, de todas as peças e componentes envolvidos, incluindo dimensões, locações, níveis e contraflechas;
- b) Plantas de cortes e detalhes onde se fizerem necessários ao correto entendimento da estrutura. O detalhamento de partes específicas, caso necessário, devem ser apresentados na escala 1:20, 1:10 ou 1:5;
- c) Indicação do esquema executivo obrigatório;
- d) Tabelas, quadros e resumos dos materiais por folha de desenho e consolidados;
- e) O carimbo das pranchas deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome da CONTRATANTE; Título do Projeto; especialidade do projeto; assunto da prancha; endereço do imóvel, nome/CREA e assinatura do autor do projeto; campo para assinatura da CONTRATANTE; número da prancha, escala de plotagem, data de conclusão do projeto e número de revisão.

4.6.19. Considerando que está em curso o processo de reforma total do prédio, nesse momento o deve contemplar somente as vigas e a área da laje apontadas no Laudo que apresentem necessidade de reparos que comprometam a segurança.

5. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços que possa interferir nas atividades do CONTRATANTE deverá ser feita em período e horário pré-agendados com o fiscal do Contrato. Demais serviços a serem executados nas dependências do CONTRATANTE devem ser realizados em dias da semana e em horário de expediente.

6. CRONOGRAMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de elaboração do Laudo Técnico Conclusivo e do Projeto de Recuperação deverão ser realizados e concluídos dentro do prazo limite estabelecido no quadro abaixo, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, conforme se segue:

Item	Prazo
1 - Laudo Técnico Conclusivo	60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço
2 - Projeto de Recuperação Estrutural	
2.1 – projeto básico	30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço
2.2 – projeto executivo	20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo ser exercido pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, os quais considera-se:

- a) **fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- b) **fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

7.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial, nas dependências do Ministério da Justiça, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico e administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, para dar início à execução do serviço, com vistas às obrigações contratuais.

7.3. As deliberações da citada reunião deverão ser registradas em Ata.

7.4. A CONTRATANTE deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

7.5. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

7.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o Ministério da Justiça e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do Ministério da Justiça.

7.7. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do edital, projeto básico, contrato e seus anexos e proposta da CONTRATADA. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

8.1. O recebimento dos serviços deve ser efetuado pelos demandantes e pela fiscalização que verificarão a conformidade do objeto, demandado por meio de Ordem de Serviço, com as especificações constantes neste presente instrumento.

8.2. Quando cada serviço contratado for concluído, caberá a Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

8.3. A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

8.3.1. Após análise minuciosa, será lavrado Termo de Recebimento Provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

8.3.2. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.4. O termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e, no caso, do Projeto, a aprovação do documento junto ao GDF e IPHAN.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

8.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9. HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

9.1. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnica:

9.1.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto.

9.1.2. No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelo(s) serviço(s).

9.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já prestou serviços de emissão de laudo e elaboração de projeto executivo com no mínimo as características que seguem:

- a) Análise para identificação das patologias existentes em estrutura de concreto;
- b) Emissão de Laudo Pericial Circunstanciado para recuperação de estrutura em concreto;
- c) Elaboração de projeto executivo de recuperação estrutural;

9.3. A presente exigência justifica-se pela especificidade do presente serviço. Para uma boa prestação dos serviços é imprescindível assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência na prestação dos serviços nas condições impostas neste instrumento.

9.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

9.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.6. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

9.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

10. VISTORIA

10.1. É recomendada a vistoria dos locais, onde estão localizadas as estruturas que deverão sofrer intervenção, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo Ministério da Justiça.

10.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de

materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

10.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exerçerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

10.4. A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, através dos telefones (61) 2025-8036 e (61) 2025-7846.

10.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

10.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo V, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

10.7. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, conforme Anexo IV, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada pela Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

11. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

11.1. Realizar visita ao local da obra a ser realizada para que tenha condições de avaliar toda complexidade e as exigências mínimas dos serviços de elaboração de laudo e projeto a serem desenvolvidos.

11.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal ou Distrital.

11.3. Elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, preservação do patrimônio histórico, segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

11.4. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, observando rigorosamente o estabelecido neste presente instrumento, nas cláusulas contratuais, na proposta de preços e na legislação vigente.

11.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, saldando-os no momento adequado, uma vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Ministério.

11.6. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de

acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do Ministério.

11.7. Exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços, aplicação de glosas e abertura de processo de apuração de descumprimento contratual.

11.8. Entregar a CONTRANTE uma via de cada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida juntamente com comprovante de quitação.

11.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. Todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessários à aprovação ou registro do Projeto junto ao IPHAN , GDF, CREA e demais órgãos ficarão a cargo da Contratada.

11.10. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão objeto de intervenção, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.

11.11. Os trabalhos deverão ser realizados em obediência às etapas do item "DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS". No decorrer da execução dos trabalhos, qualquer item que esteja especificado neste documento ou qualquer situação identificada na análise das estruturas que gere dúvidas ou comprometam a boa execução do serviço deve ser notificado por escrito ao Ministério da Justiça.

11.12. Os documentos técnicos produzidos, em especial o projeto executivo deve atender sempre que possível aos normativos vigentes, deve ser viável sob o ponto de vista técnico, ou seja, com a especificação de técnicas construtivas e materiais que possam ser encontrados e executados por empresas nacionais.

11.13. Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente na fase de Recebimento Provisório devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos a nova avaliação da CONTRATANTE.

11.14. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do Contratante.

11.15. Notificar a Fiscalização por escrito, de todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços contratados.

11.16. Acatar as orientações dos Fiscais de Contrato e de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

11.17. Prestar esclarecimentos ao Ministério, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

11.18. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste Ministério e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou resarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.19. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas do Órgão, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações quanto a restrições de áreas, segurança institucional, privacidade e segurança.

11.20. Sujitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

11.21. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

11.22. A Contratada não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas necessárias à execução do objeto;

12.2. Permitir aos responsáveis pela prestação dos serviços, completo e livre acesso às dependências do Palácio da Justiça, possibilitando-os a executar os serviços contratados e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados e uniformizados;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato;

12.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato;

12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.6. O CONTRATANTE deve formalizar a aceitação dos documentos entregues pela CONTRATADA por meio de Termo de Recebimento Provisório e depois com Termo de Recebimento Definitivo;

12.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente;

12.8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

12.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

12.10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

13. PRAZOS

O prazo de execução dos serviços será de 110 (cento e dez) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

13.1. Não estão contabilizados nesse prazo de 110 (cento e dez) dias, os prazos estabelecidos para análise e recebimento definitivo dos serviços, os prazos para possíveis correções e ajustes apontados pela fiscalização e o prazo para aprovação do Projeto junto aos órgãos como GDF e IPHAN.

13.2. Após o Recebimento provisório do Projeto, a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia útil para protocolar o projeto no GDF e IPHAN devendo ser devidamente apresentado à Administração.

13.3. Os prazos totais e parciais definidos e estabelecidos neste Projeto Básico e no Cronograma Físico-financeiro Geral para a execução do Objeto da Licitação deverão ser cumpridos rigorosamente.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado

com o Ministério da Justiça.

15.2. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

15.3. O pagamento relativo à elaboração do Projeto de Recuperação Estrutural dar-se-á ao final de cada etapa, nas seguintes proporções do valor contratado, subtraindo-se o valor do serviço referente a etapa do Laudo que será pago em parcela única. Desse modo, o pagamento será realizado conforme tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Forma de Pagamento	Prazo
1	Laudo	Parcela única – 100%	Até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo
2	Projeto	Projeto Básico – 60%	Até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo
3		Projeto Executivo - 40%	Até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.5. No momento do pagamento será realizada consulta “online” ao SICAF e CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

15.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração, por meio do setor responsável pelo pagamento, realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, do setor responsável pelo pagamento deve notificar, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, e quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá abrir processo de apuração de penalidades contratuais podendo, ainda, adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, pelo setor responsável pelo pagamento, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua

situação junto ao SICAF;

15.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

15.13. O pagamento somente será realizado, pelo setor responsável pelo pagamento, após comprovação da regularidade fiscal da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Ministério da Justiça, bem como mediante comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

15.14. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

15.15. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

15.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

15.18. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

15.19. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

15.20. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir

possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

15.21. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.22. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e esta terá o prazo de 10 (dez) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.

15.23. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a juízo da contratante, mediante o exame das justificativas da contratada.

15.24. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

15.25. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

16. SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.2. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

16.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

16.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

16.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

16.6. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

16.7. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

16.8. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

16.9. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

16.10. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

16.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16.14. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

16.15. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

16.16. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato.

ANEXO I-A - INFORMAÇÃO N° 02/2016 - SEPEMA/DPER/INC/DITEC/DPF

Referência: Processo nº 08004.000187/2016-99

SEI nº 2665522

Criado por [eduardo.rosa](#), versão 25 por [eduardo.rosa](#) em 19/07/2016 19:54:46.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DITEC - INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

Informação nº 002/2016 – SEPEMA/DPER/INC/DITEC/DPF

Em 19 de fevereiro de 2016

Assunto: Análise de trincas em vigas do pergolado do jardim interno do Palácio da Justiça

1. A presente informação trata da análise de trincas em vigas do pergolado do jardim interno do edifício sede do Ministério da Justiça, o Palácio da Justiça.
2. Em janeiro, em conjunto com o Perito Criminal Federal Acir de Oliveira Júnior, foi realizada inspeção prévia das vigas do pergolado. Na oportunidade foi solicitado a instalação de andaimes para a realização de uma melhor análise dos pontos indicados pela Sra. Luzimar Borges de Magalhães.
3. Assim, em 4 de fevereiro de 2016, em conjunto com o Perito Criminal Federal Laércio de Oliveira e Silva Filho foram realizados exames com o uso de *ground penetrating radar* (GPR), além de inspeções visuais nos locais que apresentam trincas nas vigas especificadas acima.
4. As análises e conclusões dos exames realizados com GPR foram apresentadas em relatório específico que segue em anexo. Deste relatório depreende-se que:
 - a. Há estribos em todas as vigas com distâncias variando de 7 a 29,6 cm. O distanciamento não pode ser confrontado quanto à conformidade com os projetos estruturais, uma vez que estes não foram fornecidos.
 - b. As vigas possuem duas armaduras longitudinais de pele, conhecidas como “costelas”, distanciadas de 30 a 40 cm entre si. Também não foi possível realizar confronto de conformidade destas armaduras.
 - c. Existe uma conformação nos diagramas apresentados que indicam um possível vazio de concretagem.
5. Pelos ensaios, pode-se concluir que a distribuição irregular dos estribos, mesmo com a idade da edificação, pode ter contribuído para o início do surgimento das trincas localizadas.

0027857334
Inf. 002/16-SEPEMA

6. A vistoria das vigas permitiu a visualização de patologias que trazem riscos a solidez estrutural das vigas (Figuras 1 e 2).



Figura 1: Desprendimento do mastique de vedação e armadura em avançado estágio de corrosão.



Figura 2: Detalhe de armadura em avançado estágio de corrosão.

7. Nas Figuras 1 e 2, nota-se que o serviço de proteção de trincas, com mastique, não tem mais nenhuma função de impermeabilização do concreto e que a armadura do estribo se encontra exposta, o que ocasionou corrosão.

8. Esta corrosão fragiliza esta peça estrutural e ocasiona efeito de “estufamento” favorecendo o aparecimento de trincas, tornando o elemento estrutural analisado mais frágil em relação aos esforços cortantes no ponto analisado, o que também contribui para o aparecimento da patologia observada.

9. Também foram observadas nas vigas trincas longitudinais decorrentes de possível corrosão das armaduras longitudinais, que causariam este efeito de “estufamento”, observado nas Figuras 3 e 4.



Figuras 3 e 4: Lateral da viga com deformação e trinca longitudinal indicando a expansão da armadura por efeitos corrosivos.

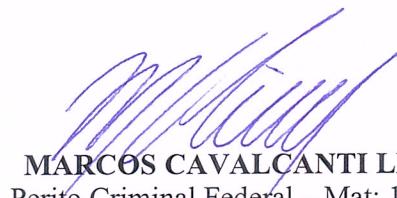
10. Visto que as condições observadas tendem a piorar caso não haja intervenção, e dada a necessidade de uma campanha de ensaios e a elaboração de projetos de recuperação estrutural, atividade esta que demandará tempo razoável, entendemos ser prudente indicar que estes serviços sejam **contratados de forma emergencial**, pois os prazos usuais de uma licitação pública poderiam agravar ainda mais as patologias constatadas.

11. Além do mais, conforme a atual NBR 8681/2003 (assim como as normas anteriores) o tempo de vida útil convencional das estruturas é estabelecido em 50 anos. Como a estrutura do Palácio da Justiça tem idade superior a este prazo e em função das patologias observadas e as

que não foram objeto de análise, corrobora-se a prudência anteriormente citada da necessidade de estudos aprofundados e o início imediato do processo de recuperação dos elementos fragilizados.

12. Desta forma, outras patologias estruturais que não foram objeto de análise deverão ser escopo desta contratação sugerida para avaliação e correção.

Era o que tinha a informar.



MARCOS CAVALCANTI LIMA
Perito Criminal Federal – Mat: 14.812
Engenheiro Civil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DITEC – INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

**RELATÓRIO DE EXAME EM ELEMENTO ESTRUTURAL
(VIGAS DE CONCRETO ARMADO)**

I - HISTÓRICO

1. O signatário esteve, juntamente com o Sr. Marcos Cavalcanti Lima no Palácio da Justiça, sito à Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF, na tarde do dia 04/02/2016, onde foi recebido pela equipe responsável por gerir a manutenção predial daquele edifício. Andaiimes já haviam sido instalados de modo a permitir o acesso às vigas, situadas a 10 metros de altura em relação ao piso do jardim central do palácio.

II - OBJETO



Figura 1 - Visão superior do edifício do Palácio da Justiça (quadrado), onde pode ser vista a área central, parcialmente coberta pelo pergolado de vigas de concreto.

RELATÓRIO DE EXAME EM ELEMENTO ESTRUTURAL

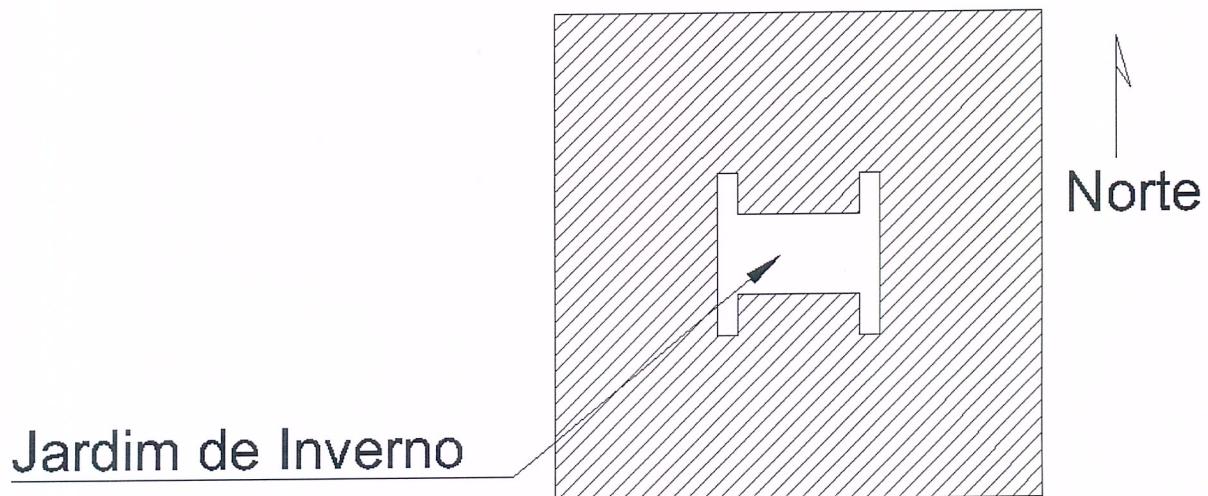


Figura 2 - Croqui da vista superior do Palácio, com indicação da posição do jardim de inverno, bem como orientação.

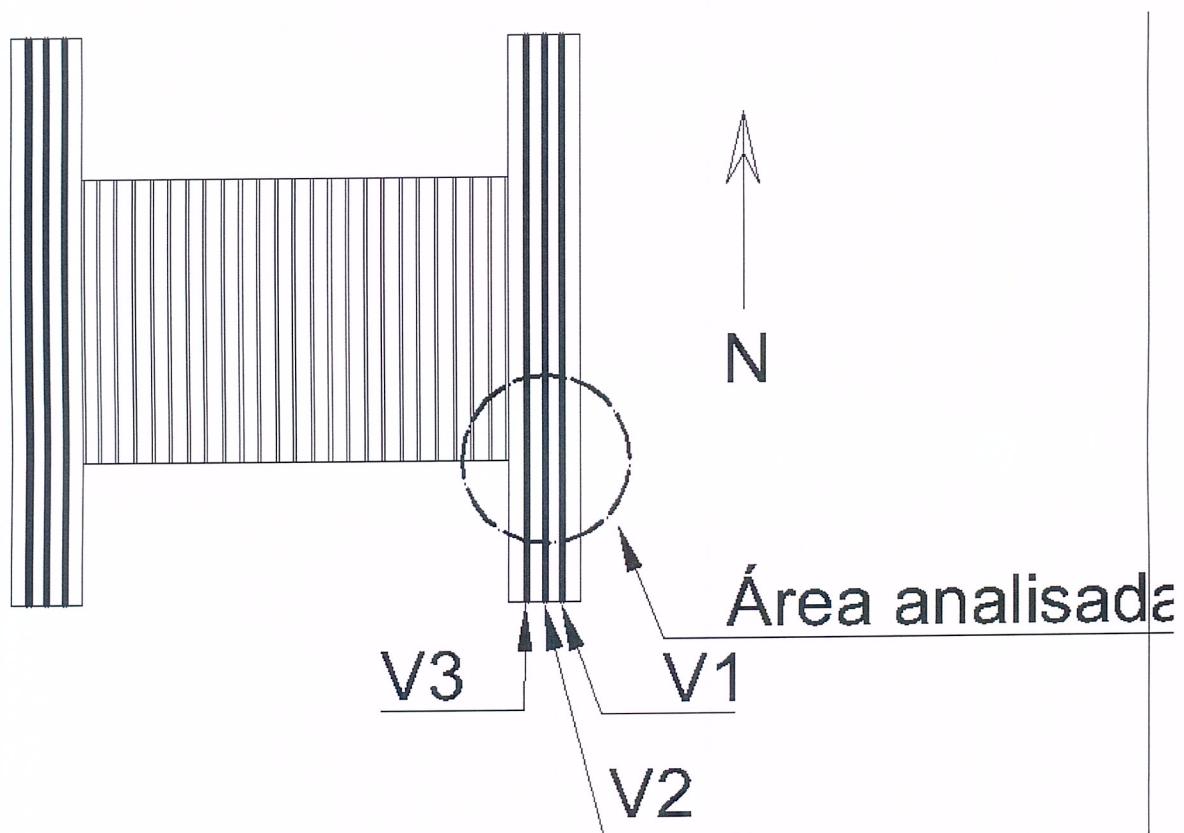


Figura 3 - Área analisada e indicação convencional das vigas.

2. Examinamos a seção de três vigas do pergolado que cobre o jardim central do edifício.

RELATÓRIO DE EXAME EM ELEMENTO ESTRUTURAL

III - OBJETIVOS

3. O presente laudo tem por objetivo levantar a disposição da camada mais externa das armaduras de trecho de três vigas que compõem o pergolado do jardim de inverno do edifício do Palácio da Justiça. Para tanto, valemo-nos de um radar de solo (GPR) e de técnicas de processamento e análise dos radargramas por ele produzidos.

IV - EXAMES

IV.1 - Metodologia de Levantamento

4. Para aquisição de dados foi utilizado o equipamento GPR SIR3000, fabricado pela empresa americana Geophysical Survey Systems, Inc. – GSSI, acoplado a antena blindada de 1,6 GHz do mesmo fabricante. As seções foram levantadas em polaridade longitudinal. As dimensões dos perfis GPR foram obtidas com auxílio de roda odométrica do próprio equipamento de GPR. O espaçamento longitudinal do levantamento é de 400 linhas por metro. Por sua vez, a taxa de amostragem foi de 2.400MHz.

5. Em cada uma das três vigas, foram levantados um perfil horizontal e outro vertical, além de um perfil longitudinal na base de cada viga, conforme indicado no esquema da Figura 4.

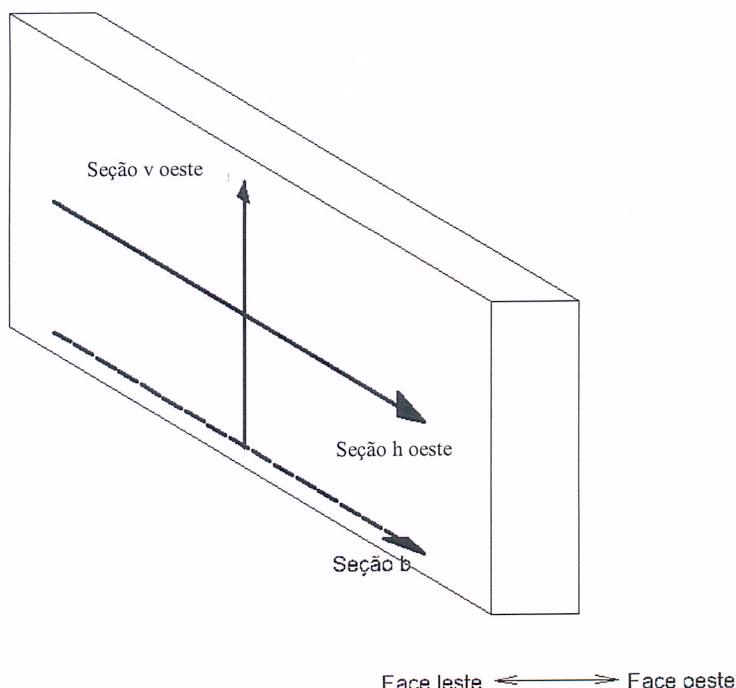


Figura 4 - Convenção dos nomes das seções.

IV.2 - Processamento dos Radargramas

6. Os dados foram processados na versão 6.1 do aplicativo ReflexW (desenvolvido por Sandmeier. K.J., 2012 – Sandmeier Software, Alemanha). A rotina de processamento consistiu em conversão de formato do arquivo, ajuste do tempo zero, filtros de remoção de ruído de fundo (background removal), migração no domínio do tempo (fk migration) Amplitude conversão de tempo de propagação em profundidade utilizando velocidade eletromagnética constante calculada por ajuste hiperbólico. A velocidade foi obtida a partir da equação $v = 2 * h/t$, sendo a profundidade do alvo, e o tempo duplo de trânsito da onda eletromagnética no meio (antena transmissora → objeto → antena receptora). Foi encontrada a velocidade de 0,14 m/ns, utilizada na inversão dos dados, após verificar, em diversas seções, a aderência da hipérbole gerada pelas barras de aço à curva ajustada.

IV.3 - Resultados

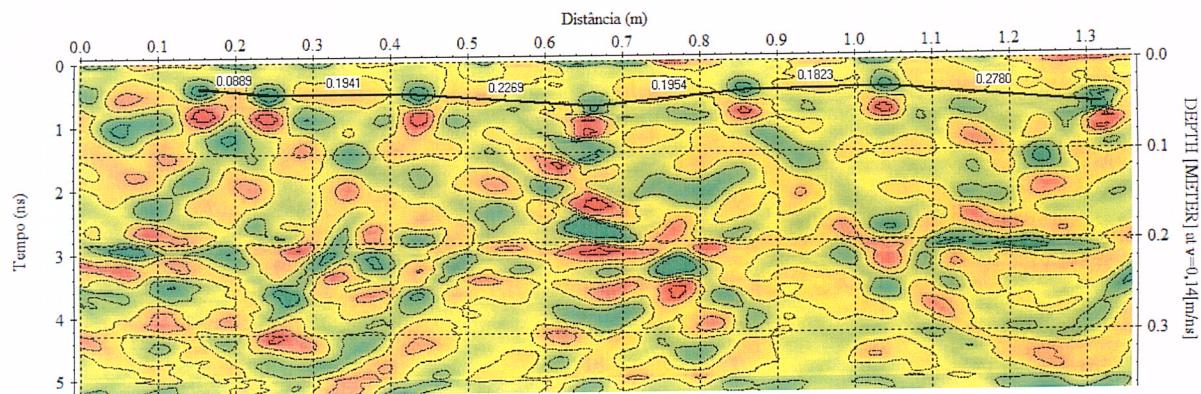


Figura 5 - Radargrama da seção horizontal, na face leste da Viga 1. Identificados refletores de barras de armadura transversal espaçadas entre si às distâncias de 9, 19, 23, 20, 18 e 28cm.

RELATÓRIO DE EXAME EM ELEMENTO ESTRUTURAL

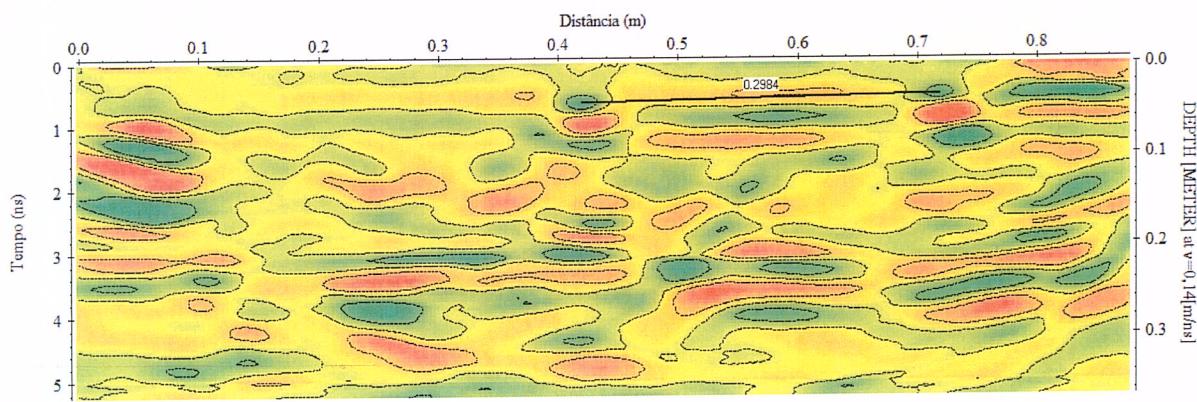


Figura 6 - Radargrama da seção vertical, na face leste da Viga 1. Identificados refletores de barras de armadura longitudinal espaçadas entre si em 30cm.

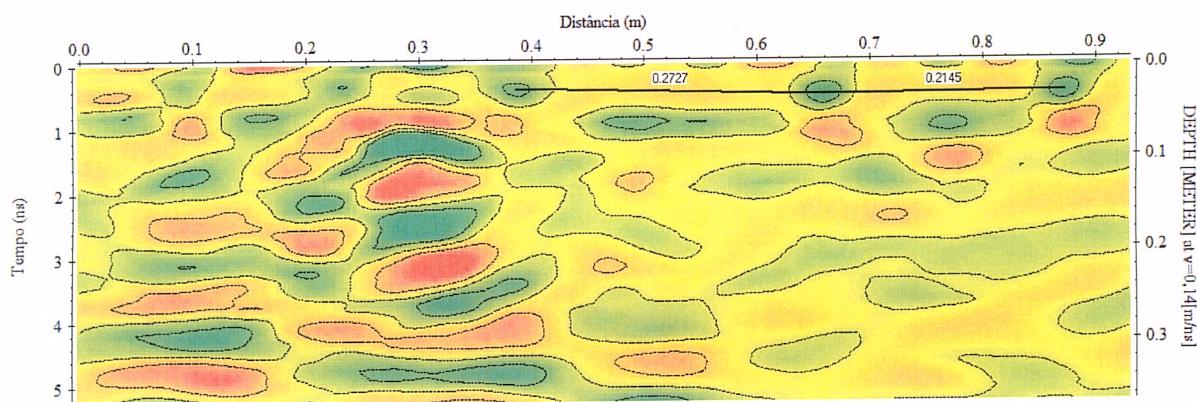


Figura 7 - Radargrama da seção obtida a partir da base da Viga 1. Identificado refletor possivelmente associado a cavidade interna na viga na altura dos 0,3m da seção, bem como refletores associados a barras de armadura transversal espaçados entre si em 27 e 21 cm.

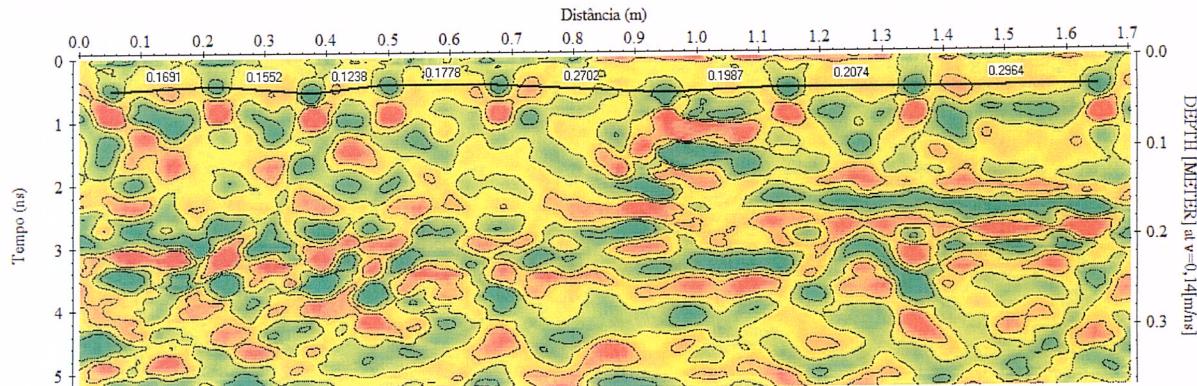


Figura 8 – Radargrama da seção horizontal, na face oeste da Viga 1. Identificados refletores de barras de armadura transversal espaçadas entre si a distâncias de 17, 16, 12, 18, 27, 20, 21 e 30cm.

RELATÓRIO DE EXAME EM ELEMENTO ESTRUTURAL

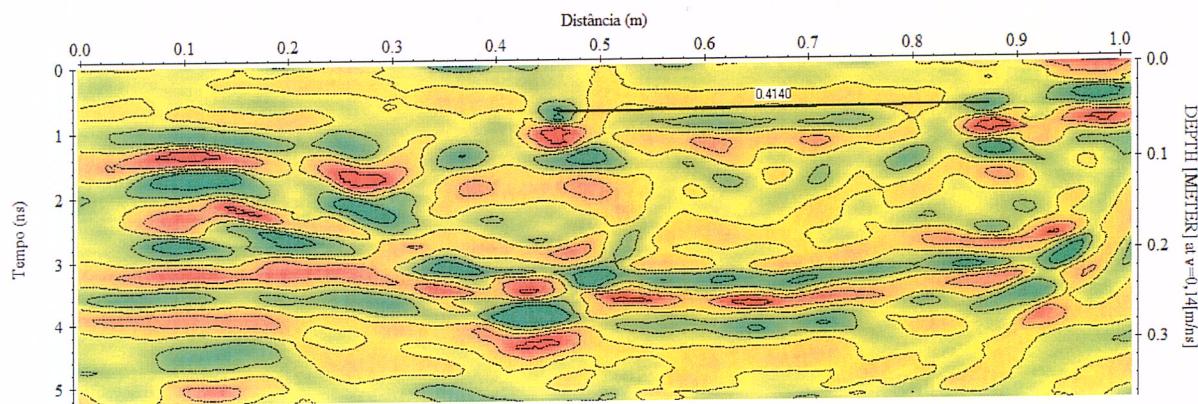
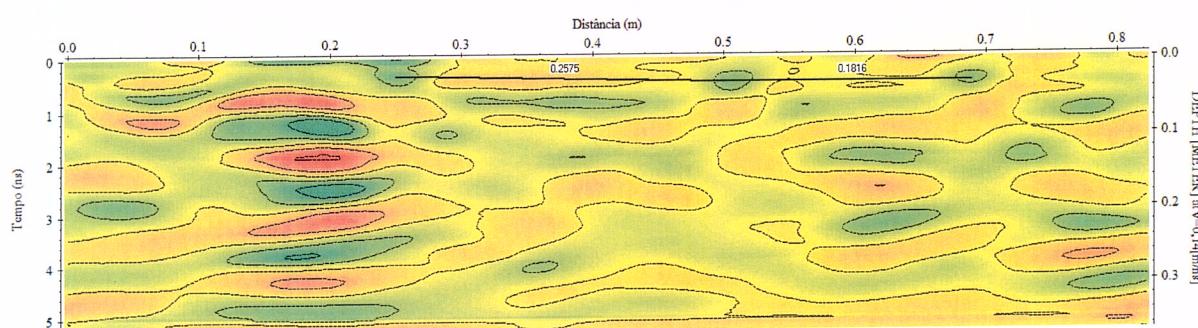
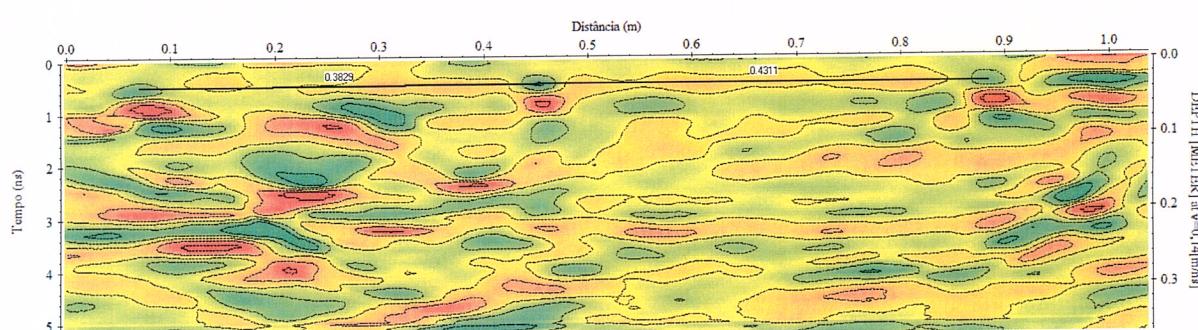
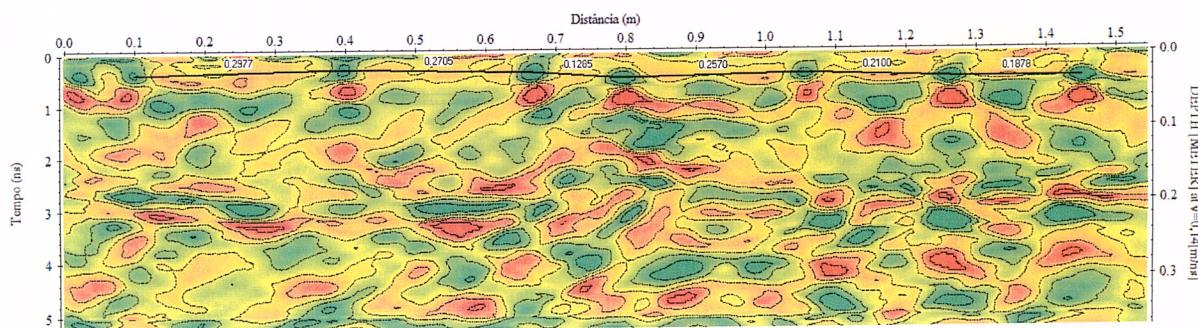


Figura 9 - Radargrama da seção vertical, na face oeste da Viga 1. Identificados refletores de barras longitudinais espaçadas entre si em 41 cm.



RELATÓRIO DE EXAME EM ELEMENTO ESTRUTURAL

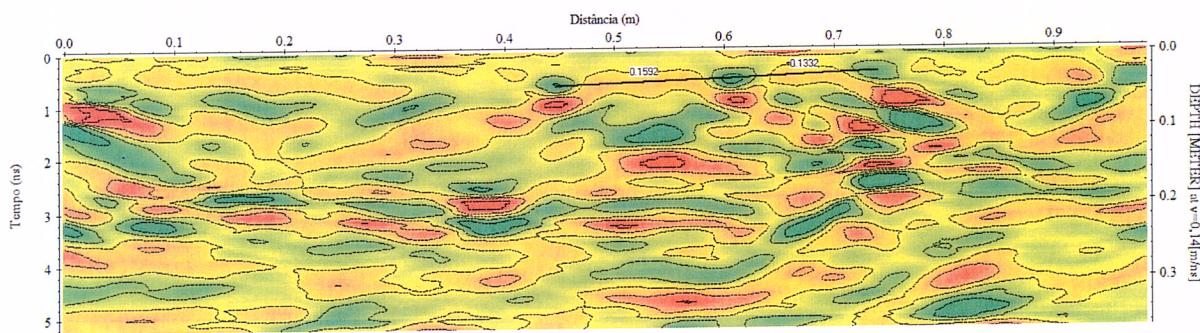


Figura 13 - Radargrama da seção horizontal tomada na face oeste da Viga 2. Identificados apenas três refletores associados a barras de armadura transversal espaçados entre si a 16 e 13cm.

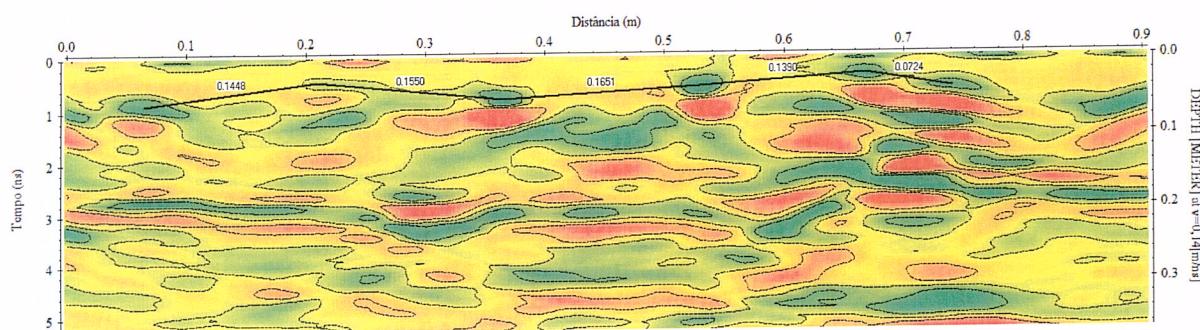


Figura 14 - Radargrama da seção vertical tomada na face oeste da Viga 2. Identificados refletores associados a barras de armadura longitudinal espaçados entre si a 14, 16, 16, 16, 14 e 7cm.

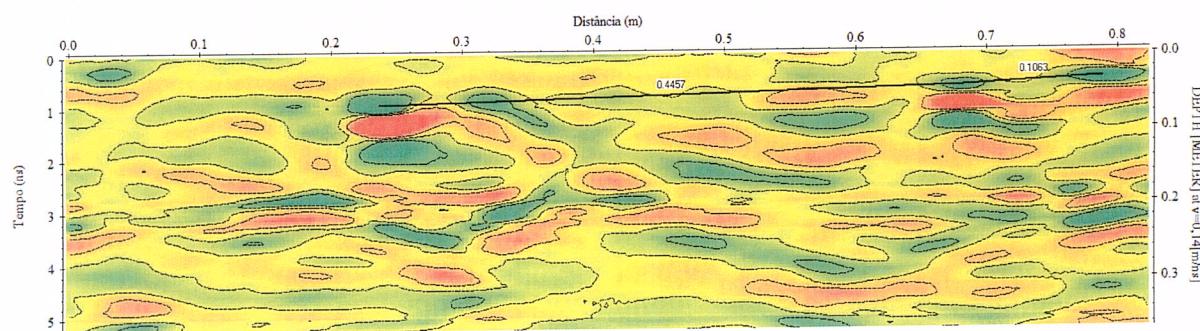


Figura 15 - Radargrama da seção vertical tomada na face leste da Viga 3. Identificados refletores associados a barras de armadura longitudinal espaçados entre si em 44cm.

RELATÓRIO DE EXAME EM ELEMENTO ESTRUTURAL

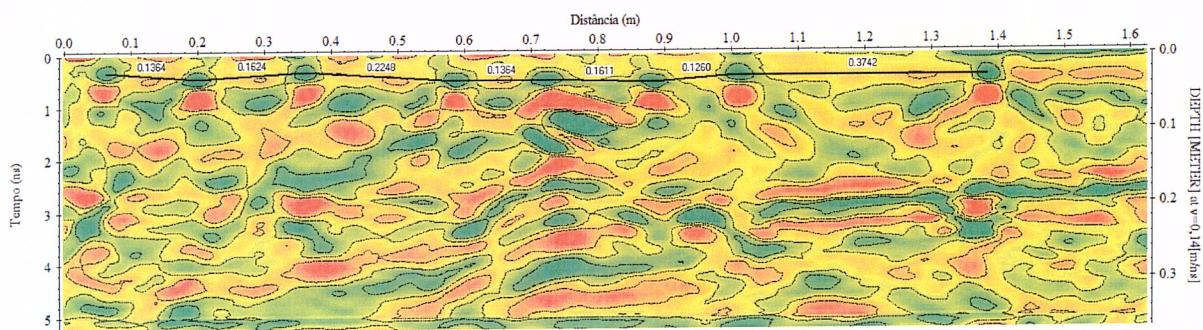


Figura 16 - Radargrama da seção horizontal tomada na face leste da Viga 3. Identificados refletores associados a barras de armadura transversal espaçados entre si a 14, 16, 22, 14, 16, 13 e 37cm.

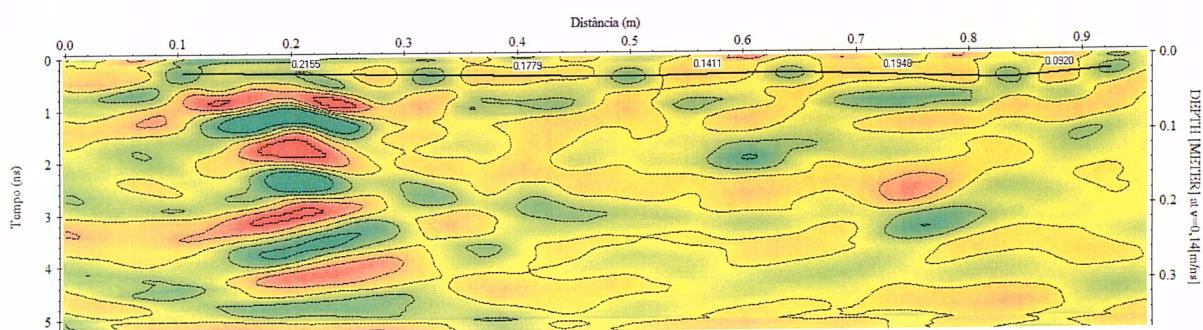


Figura 17 - Radargrama da seção horizontal na face oeste da Viga 3. Identificados refletores associados a barras de armadura transversal espaçadas entre si a 22, 18, 14 e 9cm. Há um refletor a cerca de 0,2m possivelmente associado a um vazio interno.

7. É o relatório.

Laércio de Oliveira e Silva Filho
LAÉRCIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Primeira Classe – Matrícula nº 15.309
Eng. Civil – CREA/DF 11.396-D



2666241

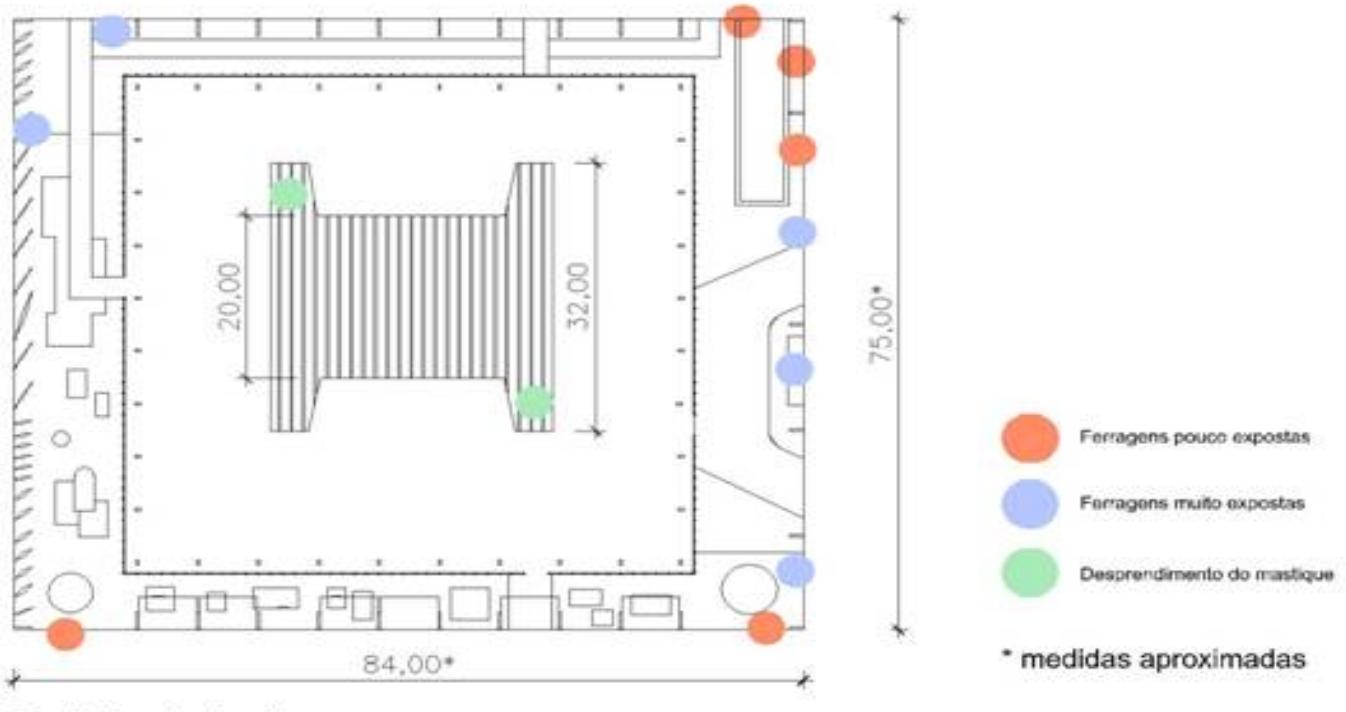
08004.000187/2016-99



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO I - B - PLANTA ESQUEMÁTICA

PLANTA ESQUEMÁTICA



Referência: Processo nº 08004.000187/2016-99

SEI nº 2666241

Criado por [eduardo.rosa](#), versão 2 por [eduardo.rosa](#) em 19/07/2016 17:56:22.



2666254

08004.000187/2016-99



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO I - C - FOTOS

FOTOS



Figura 1 - Pergolado Jardim de Inverno do Palácio da Justiça Raymundo Faoro

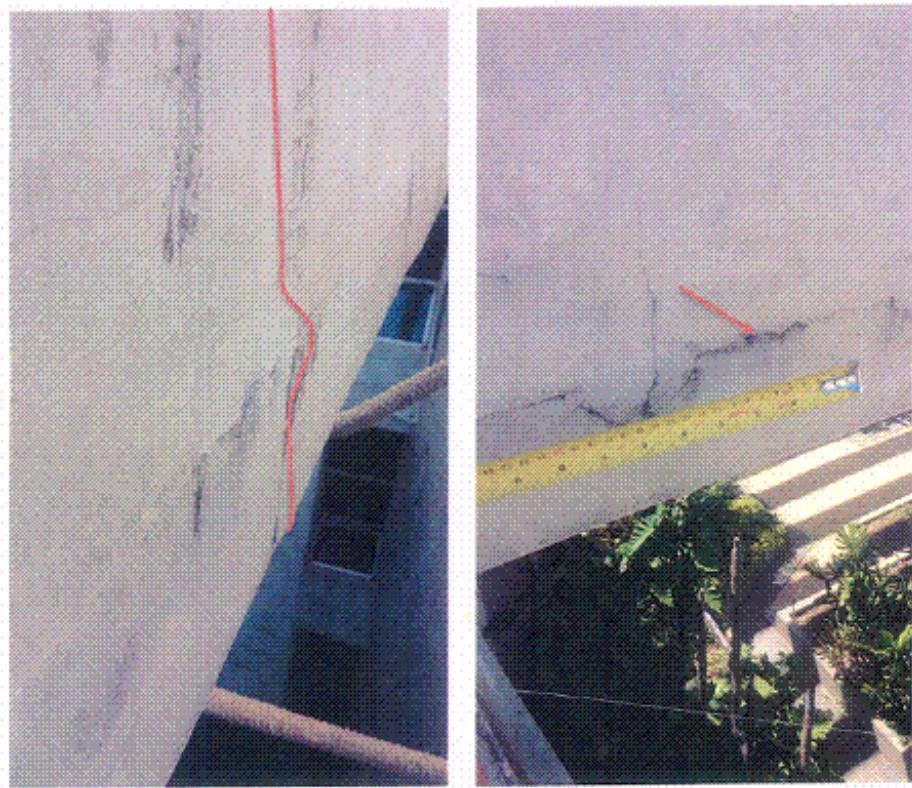


Figura 2 - Vigas que compõem o pergolado do Jardim de Inverno - Palácio da Justiça Raymundo Faoro



Figura 3 - Desprendimento do mastique de vedação e armadura em avançado estágio de corrosão

Figura 4 - Detalhe da armadura em avançado estágio de corrosão



Figuras 5 e 6 - Lateral de uma das vigas com deformação e trinca longitudinal com a indicação da expansão da armadura por efeitos corrosivos



Figura 7 - Desprendimento de concreto da face inferior da laje, ferragem em processo de corrosão - Palácio da Justiça Raymundo Faoro

Referência: Processo nº 08004.000187/2016-99

SEI nº 2666254

Criado por [eduardo.rosa](#), versão 2 por [eduardo.rosa](#) em 19/07/2016 17:57:52.



2666265

08004.000187/2016-99



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO I - D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preço nº ____ /2016 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr.

_____, que na presença de servidor designado pelo Ministério da Justiça, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto da Tomada de Preço nº ____ /2016, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

Representante da Empresa

Criado por [eduardo.rosa](#), versão 2 por [eduardo.rosa](#) em 19/07/2016 17:59:49.



2666272

08004.000187/2016-99



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO I - E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO

Declaro que em ____ / ____ / ____, a empresa

CNPJ nº _____, sediada no endereço _____ optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital nº _____, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente a Tomada de Preço nº ____ /2016.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Representante da Empresa

Criado por [eduardo.rosa](#), versão 2 por [eduardo.rosa](#) em 19/07/2016 18:01:26.



2666283

08004.000187/2016-99



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO I - F - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa de engenharia especializada em recuperação estrutural, que atue no ramo de obras de construção civil, para a execução dos serviços abaixo relacionados:
2. Laudo Técnico Conclusivo contendo diagnóstico, diretrizes e proposta de solução para a recuperação estrutural da face inferior da borda que compõem o pergolado do Jardim de Inverno do Palácio da Justiça Raymundo Faoro;
3. Projeto de recuperação dessas estruturas com base no Laudo Técnico Conclusivo composto de:
 - a) projeto básico
 - b) projeto executivo

2. DA JUSTIFICATIVA

1. Em janeiro/2016 foram percebidas fissuras em cinco das vinte e duas vigas do jardim de inverno, vigas essas que já haviam passado por um processo de recuperação estrutural no ano de 2007, por meio do CONTRATO Nº 155/2006, de processo SEI 08008.004380/2005-14.
2. Ante a essa percepção, foi solicitada vistoria técnica aos peritos do Departamento da Polícia Federal – DPF, motivo pelo qual foi realizada perícia para levantamento do diagnóstico das patologias.
3. Do diagnóstico, descrito na Informação nº 002/2016 SEPEMA/DPER/INC /DIT EC/DPF, de

19 de fevereiro de 2016, Anexo I deste Projeto Básico, foi constatada a necessidade de realização de “uma campanha de ensaios e a elaboração de projetos de recuperação estrutural”, bem como a “contratação de forma emergencial”, vide item 10 da referida informação.

4. A constatação dessa necessidade ocorreu no momento em que o Ministério da Justiça está em preparação do processo de contratação dos projetos da reforma geral do edifício, na modalidade Concorrência prevista na Lei 8.666/1993.
5. Como a Informação emitida pelo Perito Criminal Federal, engenheiro civil Marcos Cavalcanti Lima, aponta um cenário de necessidade emergencial da recuperação dessa parte das estruturas, entende-se que não será possível aguardar o fim do processo de reforma, que já se encontra em curso, porque em um cronograma otimista os projetos estarão concluídos em 12 meses após a licitação. Portanto o prazo de execução dos projetos somado ao prazo do rito da licitação, no caso da modalidade “Concorrência” pode alcançar 24 meses.
6. E, ainda, após a conclusão dos projetos deve ser instruído outro processo para a contratação da empresa que executará a obra, contratação essa que também deve ser precedida de licitação, e no caso da modalidade “Concorrência”, poderá também alcançar um período muito extenso para o início das obras.
7. Ante ao exposto, o Ministério da Justiça pretende por meio deste Projeto Básico, contratar empresa de engenharia especializada em recuperação estrutural para emitir Laudo Técnico Conclusivo contendo diagnóstico e diretrizes com proposta de solução e elaborar o projeto de recuperação estrutural.
8. Cabe ressaltar que a estrutura do Palácio da Justiça Raymundo Faoro é em concreto armado. A tonalidade do concreto armado aparente é uma das características mais marcantes dessa edificação o que confere ao bem singularidade arquitetônica. Ademais, o Palácio da Justiça integra o Conjunto Urbanístico de Brasília, legalmente protegido em três instâncias: pela UNESCO - Lista de Patrimônio Mundial (Inscrição nº 445 de 1987); pelo Governo do Distrito Federal - Decreto nº 10.829 de 1987 (Tombamento Distrital); pelo IPHAN - Portaria nº 314 de 1992 (Tombamento Federal); sendo o referido Palácio protegido também pelo Processo de Tombamento nº 1550-T-07, que resguarda as edificações mais representativas de Oscar Niemeyer em Brasília, como reconhecimento da importância e significação da obra do arquiteto no conjunto tombado.
9. Desse modo, o laudo e projeto, além de identificar as patologias nos elementos estruturais e especificar a sua recuperação, devem garantir a preservação das características originais do edifício.
10. Embora o MJ disponha de uma Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, considerando a especificidade do serviço, este deve ser realizado por profissionais especializados em recuperação estrutural e em intervenção em imóvel tombado, a partir da utilização de equipamentos específicos, que o MJ não dispõe.
11. Além disso, a recuperação das estruturas, principalmente da face interna da borda da laje de cobertura, exige ações de restauro para preservar as características originais do prédio. Isso requer a observância às recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN sobre intervenção em prédios históricos e, ainda a prévia autorização desse Instituto antes da realização da obra.
12. Posterior e imediatamente após a conclusão do projeto, o Ministério da Justiça deverá instruir outro processo para a contratação de empresa para execução da obra.
13. Cumpre informar que esse processo de contratação de laudo e projeto para recuperação

das estruturas, que ora se configura, refere-se somente à correção das patologias identificadas, neste momento, como possíveis provocadoras de riscos à estabilidade e segurança da edificação e, consequentemente, de seus usuários. As vigas e laje de cobertura podem sofrer outras intervenções, durante a reforma geral do Palácio da Justiça, no caso de aumento de carga.

Diante do exposto, o objeto a ser contratado configura-se como serviço técnico especializado que demanda que a empresa a ser contratada tenha profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com habilitação para emissão de laudo e elaboração de projeto de recuperação estrutural além de conhecimento de restauração de edifícios históricos.

3. PADRÕES E NORMAS TÉCNICAS

1. Os materiais empregados e os serviços executados terão como referência todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a serem editadas, em especial a NBR 13752:1996 - Perícias de engenharia na construção civil; NBR 13532:1995 - Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura; NBR 15696:2009 - Formas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos, NBR 6118:2014 Projeto de estruturas de concreto - Procedimento e a Resolução nº 345 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

4. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. Trata-se de serviços de engenharia especializada para a elaboração de Laudo Técnico Conclusivo contendo o diagnóstico, as diretrizes e a proposta de solução e elaboração de Projeto para a recuperação estrutural da face inferior da borda que compõem o pergolado do Jardim de Inverno do Palácio da Justiça Raymundo Faoro.
2. A laje e as vigas, a serem analisadas, são construídas em concreto armado e compõem a estrutura do edifício que foi inaugurado em março de 1972.
3. O Laudo Técnico, o Orçamento e o Projeto devem ser emitidos e assinados por profissionais especialistas em patologias em concreto e registrados nos Conselhos e órgãos competentes.
4. A entrega dos produtos deve ser precedida de reuniões, ou seja, a CONTRATADA deve comparecer pessoalmente ao Ministério da Justiça, na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia e realizar a apresentação de todos os documentos elaborados, na forma descrita nesse Projeto Básico.
5. Os serviços a serem contratados estão divididos em 2 (dois) itens, descritos no quadro abaixo:

Itens	Serviços
1	Laudo Técnico Conclusivo

6. Item 1 - Laudo Técnico Conclusivo

O Laudo Técnico Conclusivo deve conter, obrigatoriamente, o seguinte:

Indicação do CONTRATANTE;

Requisitos atendidos na perícia;

Relatos e datas das vistorias;

Diagnóstico da situação encontrada;

- Recomendação técnica para a execução do acabamento da face inferior da laje que será recuperada

Métodos de cálculo, resultados de ensaios e outras informações relativas à sequência utilizada no trabalho pericial.

Nome, assinatura, nº de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e credenciais do perito de engenharia.

Para elaboração do Laudo é fundamental realizar as seguintes atividades:

I - vistoria para a constatação das patologias, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que constituem as estruturas

II - perícia, para apuração das causas que motivaram as patologias encontradas, apresentando minimamente os seguintes requisitos:

- a. Levantamento de dados que permita a emissão do Laudo Técnico Conclusivo;
- b. Assegurar:
 - b.1) a inclusão de fotografias de cada elemento periciado;
 - b.2) a execução de croqui de situação individualizada;
 - b.3) a descrição sumária dos elementos nos seus aspectos, físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.
 - b.4) a indicação e perfeita caracterização de danos e ou eventos encontrados, de forma individualizada por elemento analisado, apontando as prováveis causas e consequências,
 - b.5) comprovante e resultado de ensaios laboratoriais.

1. Os testes e análises na estrutura devem verificar a resistência à compressão do concreto armado; análise do estado de contaminação do concreto, análise da resistividade do concreto, análise da integridade do concreto com ultrassom, análise do estado de corrosão com a utilização de semi-pilha, analise do pH do concreto, análise do posicionamento e camada de recobrimento das armaduras, entre outras análises que se fizerem necessárias, conforme será apontado pelo responsável em emitir o laudo.
2. Na face inferior borda da laje de cobertura, onde há desplacamento, devem ser realizados ensaios.

3. Nas vigas do pergolado do Jardim de Inverno os ensaios devem ser realizados minimamente em 3 pontos da viga, sendo um desses pontos, obrigatoriamente, onde apresenta fissura.
4. Apresentar proposta de solução individualizada para cada tipo de patologia, mantendo as dimensões e as texturas arquitetônicas das estruturas, em função do Tombamento da Edificação - Processo n° 1.550-T-07 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (Anexo IV).
5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela emissão do Laudo Técnico.
6. O Laudo Técnico Conclusivo deve apresentar o resultado das análises e propostas de soluções para as estruturas das vigas que compõe o pergolado do Jardim de Inverno e a face inferior da borda da laje de cobertura, conforme indicado nas imagens e Planta de Coberta. (Anexos II e III).
7. Como há uma variedade de técnicas para reparo das estruturas de concreto, que permitem solucionar a maior parte das patologias sofridas e que algumas delas alteram drasticamente a condição inicial da peça – viga, laje ou pilar – a proposta a ser apresentada como solução para o reparo não deve desfigurar a estética inicial das peças, nem a textura e nem a tonalidade considerando tratar-se de edificação tombada.
8. O pergolado do Jardim de Inverno é composto por 22 vigas, sendo:

6 vigas com 32,00 metros de comprimento; 1,03 m de altura e 0,155 m de largura, aproximadamente;

16 vigas com 20,00 metros de comprimento; 1,03 m de altura e 0,155 m de largura, aproximadamente.

As patologias aparentes são percebidas em 5 (cinco) das vigas mais longas, conforme imagens contidas no Anexo III. Na face inferior da borda da laje de cobertura que possui, aproximadamente, 127m de perímetro e o deslocamento é percebido, visualmente, na extensão avarandada da laje por aproximadamente 0,80 m de largura conforme imagens contidas no Anexo III.

1. Item 2 - Projeto de Recuperação Estrutural

1. O Projeto deverá ser desenvolvido, em total aderência com a proposta contida no Laudo Técnico Conclusivo e de forma a não interferir nos elementos dos diversos sistemas da edificação.
2. Conforme disposições contidas na Lei 8666/1993, o Projeto deve ser dividido em duas etapas:
 1. **Projeto Básico** e
 2. **Projeto Executivo**

3. O Projeto Básico deve atender às seguintes diretrizes gerais:
2. descrição de todos os elementos necessários à realização dos serviços, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, elaborado com base no Laudo de modo a assegurar a viabilidade técnica e permitir a avaliação do custo da obra e prazo de execução;
3. especificação de materiais e métodos construtivos adequados à condição de
4. adoção de soluções técnicas que busquem a minimização dos custos de conservação e de manutenção após a obra.
5. os materiais e tecnologias construtivas especificados devem, sempre, que possível atender aos requisitos de sustentabilidade com o uso racional da água, energia elétrica e redução de resíduos. Além disso, os custos devem ser compatíveis com o praticado no mercado.
 1. O Projeto Básico deve apresentar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e deve conter, minimamente:
6. Apresentação gráfica, por meio de desenho em *Autocad*, das propostas desoluções contidas no Laudo Técnico, acompanhada com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
7. Memorial descritivo, contendo e não se limitando a:
 - a) Especificações de materiais e serviços;
 - b) Especificação do tipo de tratamento e a técnica a ser utilizada;
 - c) Quantidade e especificação dos materiais a serem utilizados na recuperação das estruturas, identificando a localização de cada elemento estrutural;
8. Orçamento sintético da obra, contendo minimamente:
 - a) a planilha de custos dos materiais e serviços, com a indicação da fonte;
 - b) a memória de cálculo;
 - c) o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do orçamento;
9. Cronograma sintético da execução dos serviços de obra;
1. Nesta etapa, a Contratada deve apresentar o Projeto Básico aos órgãos competentes para fins de aprovação. Será aceito pela Contratante a apresentação de protocolo de recebimento do Projeto Básico por parte dos órgãos competentes, entretanto a aprovação final do Projeto Básico deverá ser apresentada a Contratante até a finalização do Projeto Executivo. Todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessários à aprovação do Projeto junto ao CREA e ao GDF.
2. Forma de Entrega do Projeto Básico:

3. O Projeto Básico deve ser entregue em 3 vias, impressos em papel sulfite com densidade mínima de 75g/m² (não serão aceitas pranchas definitivas impressas em modo “rascunho”), com carimbo contendo as informações descritas, as assinaturas e registros descritos nesse Projeto Básico;
4. As pranchas deverão ser desenhadas no *Model Space*, com formatos no *Paper Space*. A unidade dos desenhos será em metros (m), devendo ser utilizada nos desenhos a fonte “Romans shx”
5. Deve ser fornecido, juntamente com as pranchas originais do projeto, pen drive contendo as imagens digitalizadas do projeto original e o desenho em formato ".dwg", compatível com Autocad 2014 (não serão aceitos arquivos do tipo ".dxf"), e com a versão em uso pelo Ministério da Justiça, sendo que deve ser possível a leitura total e sem problemas dos arquivos pelo Software AutoCad – Autodesk.
6. Desenhos que compõem o projeto básico, com a indicação dos locais a serem tratados, devem ser entregues da seguinte maneira:
 10. Plantas impressas na escala 1:50, de todas as peças e componentes envolvidos, incluindo dimensões, locações, níveis e contraflechas;
 11. Plantas de cortes e detalhes onde se fizerem necessários ao correto entendimento da estrutura.
 12. Tabelas, quadros e resumos dos materiais;
 13. O carimbo das pranchas deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome da CONTRATANTE; Título do Projeto; especialidade do projeto; assunto da prancha; endereço do imóvel, nome/CREA e assinatura do autor do projeto; campo para assinatura da CONTRATANTE; número da prancha, escala de plotagem, data de conclusão do projeto e número de revisão.
 1. Considerando que está em curso o processo de reforma total do prédio, nesse momento o Projeto Básico deve contemplar somente as vigas e a área da laje apontadas no Laudo que apresentem necessidade de reparos que comprometam a segurança.
 2. Projeto Executivo deve atender às seguintes diretrizes gerais:
 3. Detalhamento, em nível máximo, das informações contidas no Projeto Básico a fim de que todos os dados necessários e suficientes à execução da obra estejam presentes nesse documento.
 4. O Projeto Executivo deve conter, minimamente, os seguintes elementos:
 14. Apresentação gráfica, por meio de desenho em *Autocad*, acompanhada com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 15. Memorial descritivo, contendo e não se limitando a:
 - a) Especificações de materiais e serviços;

- b) Especificação do tipo de tratamento e a técnica a ser utilizada;
- c) Quantidade e especificação dos materiais a serem utilizados na recuperação das estruturas, identificando a localização de cada elemento estrutural;
16. Orçamento analítico da obra, contendo minimamente:
1. a planilha orçamentária analítica;
 2. a planilha de custos dos materiais e serviços, com a indicação da fonte;
 3. a memória de cálculo
 4. o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do orçamento;
17. Cronograma detalhado da execução dos serviços de obra;
1. O Cronograma físico-financeiro dará suporte ao futuro processo de contratação de empresa para execução da obra;
 2. os serviços da obra devem ser realizados em dias da semana e em horário comercial. Como exceção, os serviços a serem realizados na laje acima da entrada privativa do Ministro devem ser executados aos fins de semana.

5. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços que possa interferir nas atividades do CONTRATANTE deverá ser feita em período e horário pré-agendados com o fiscal do Contrato. Demais serviços a serem executados nas dependências do CONTRATANTE devem ser realizados em dias da semana e em horário de expediente.

6. CRONOGRAMA, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de elaboração do Laudo Técnico Conclusivo e do Projeto de Recuperação deverão ser realizados e concluídos dentro do prazo limite estabelecido no quadro abaixo, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, conforme se segue:

1.

Item	Prazo
1 - Laudo Técnico Conclusivo	60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço

2 - Projeto de Recuperação

2.1 – Projeto Básico	30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço
2.2 – Projeto Executivo	20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo ser exercido pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, os quais considera-se:
 3. **fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
 4. **fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
 1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial, nas dependências do Ministério da Justiça, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico e administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, para dar início à execução do serviço, com vistas às obrigações contratuais.
 2. As deliberações da citada reunião deverão ser registradas em Ata.
 3. A CONTRATANTE deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.
 4. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
 5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o Ministério da Justiça e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do Ministério da Justiça.
 6. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do edital, projeto básico, contrato e seus anexos e proposta da CONTRATADA. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

7.RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

1. O recebimento dos serviços deve ser efetuado pelos demandantes e pela fiscalização que verificarão a conformidade do objeto, demandado por meio de Ordem de Serviço,

com as especificações constantes neste presente instrumento.

2. Quando cada serviço contratado for concluído, caberá a Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
3. A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.
4. Após análise minuciosa, será lavrado Termo de Recebimento Provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
5. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
6. O termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e, no caso, do Projeto, a aprovação do documento junto ao GDF e IPHAN.
 1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
 2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8. PRAZOS

1. O prazo de execução dos serviços será de 110 (cento e dez) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
2. Não estão contabilizados nesse prazo de 110 (cento e dez) dias, os prazos estabelecidos para análise e recebimento definitivo dos serviços, os prazos para possíveis correções e ajustes apontados pela fiscalização e o prazo para aprovação do Projeto (Projeto Básico e Projeto Executivo) junto aos órgãos como GDF e IPHAN.
3. Após o Recebimento provisório do Projetivo, a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia útil para protocolar o projeto no GDF e IPHAN devendo ser devidamente apresentado à Administração.
4. Os prazos totais e parciais definidos e estabelecidos neste Projeto Básico e no Cronograma Físico-financeiro Geral para a execução do Objeto da Licitação deverão ser cumpridos rigorosamente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.
2. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
3. O pagamento relativo à elaboração do Projeto dar-se-á ao final de cada etapa, nas seguintes proporções do valor contratado, subtraindo-se o valor do serviço referente a etapa do Laudo que será pago em parcela única. Desse modo, o pagamento será realizado conforme tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Forma de Pagamento	Prazo
1	Laudo	Parcela única – 100%	Até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo
2	Projeto	Projeto Básico – 60%	Até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo
3		Projeto Executivo - 40%	Até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo

Referência: Processo nº 08004.000187/2016-99

SEI nº 2666283

Criado por [eduardo.rosa](#), versão 4 por [eduardo.rosa](#) em 19/07/2016 18:06:07.



2666379

08004.000187/2016-99

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO****Minuta de Contrato N° 2623453/2016-DICONT/CCONT/CGL/SAA/SE**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO N° 08004.000187/2016-99

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70**, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada através da Portaria nº 1.087 de 06-11-2015, publicada na D.O.U de 09-11-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, Portaria nº 432 de 1º de abril de 2016, publicada no DOU de 5 de abril de 2016, e por intermédio do Coordenadora-Geral de Arquitetura e Engenharia, XXXXXXXXXXXX, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 70 de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e Portaria nº 432 de 1º de abril de 2016, publicada no DOU de 5 de abril de 2016, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no MF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI nº XXXXXXXXXXXX, expedida por XXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº XXXX/2016, constante do **Processo nº 08004.000187/2016-99**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG (Critérios de sustentabilidade ambiental), Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (Contratação de serviços continuados ou não) e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada em recuperação estrutural, que atue no ramo de obras de construção civil, para a execução dos serviços abaixo relacionados:

I - **Laudo Técnico Conclusivo** contendo diagnóstico, diretrizes e proposta de solução para a recuperação estrutural da face inferior da borda da laje de cobertura e das vigas que compõem o pergolado do Jardim de Inverno do Palácio da Justiça Raymundo Faoro;

II - **Projeto de recuperação** dessas estruturas com base no Laudo Técnico Conclusivo composto de:

- a) projeto básico e
- b) projeto executivo

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo o art. 57, da lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ XXX (XXXXXX), sendo os valores unitários pactuados, conforme planilha abaixo:

Itens	Serviços	Quantidade (und)
1	Laudo Técnico Conclusivo	01
2	Projeto de Recuperação Estrutural	01

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016/2017, estão estimadas em R\$XXX (XXX), a cargo do Ministério da Justiça e Cidadania, cujos programas de trabalho e Elemento de Despesas seguem descritos abaixo:

- 4.1.1. Unidade Gestora:
- 4.1.2. Natureza de Despesa:
- 4.1.3. PI:
- 4.1.4. Unidade Orçamentária:
- 4.1.5. Fonte de Recursos:
- 4.1.6. PTRES:
- 4.1.7. Nota de Empenho:

5. CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o Ministério da Justiça e Cidadania.

5.2. O fiscal do Contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.3. O pagamento relativo à elaboração do Projeto de Recuperação Estrutural dar-se-á ao final de cada etapa, nas seguintes proporções do valor contratado, subtraindo-se o valor do serviço referente a etapa do Laudo que será pago em parcela única. Desse modo, o pagamento será realizado conforme tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Forma de Pagamento	Prazo
1	Laudo	Parcela única – 100%	Até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo
2	Projeto	Projeto Básico – 60%	Até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do Contrato, a realização do crédito em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2. No momento do pagamento será realizada consulta “online” ao SICAF e CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração, por meio do setor responsável pelo pagamento, realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, do setor responsável pelo pagamento deve notificar, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.5. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, e quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá abrir processo de apuração de penalidades contratuais podendo, ainda, adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.8. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, pelo setor responsável pelo pagamento, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

5.10. O pagamento somente será realizado, pelo setor responsável pelo pagamento, após comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Ministério da Justiça, bem como mediante comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.11. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.12. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é

inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

5.15. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.16. Fica desde já reservado ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

5.17. A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da **CONTRATADA**.

5.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à **CONTRATADA** será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.19. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** e esta terá o prazo de 10 (dez) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.

5.20. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a juízo do **CONTRATANTE**, mediante o exame das justificativas da **CONTRATADA**.

5.21. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.22. Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Trata-se de serviços de engenharia especializada para a elaboração de Laudo Técnico Conclusivo contendo o diagnóstico, as diretrizes e a proposta de solução e elaboração de Projeto de recuperação estrutural das vigas que compõem o pergolado do Jardim de Inverno e da face inferior da

borda da laje de cobertura do Palácio da Justiça Raymundo Faoro.

6.2. A laje e as vigas, a serem analisadas, são construídas em concreto armado e compõem a estrutura do edifício que foi inaugurado em março de 1972.

6.3. O Ministério da Justiça dispõe, neste momento, apenas da Planta de Formas da Cobertura (Planta Geral), datada de 11 de julho de 1968, de autoria do engenheiro Arthur Luiz Pitta.

6.4. O Laudo Técnico, o Projeto e o Orçamento devem ser emitidos e assinados por profissionais especialistas em patologias em concreto e registrados nos Conselhos e órgãos competentes.

6.5. A entrega dos produtos deve ser precedida de reuniões, a CONTRATADA deve comparecer pessoalmente ao Ministério da Justiça, na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia e realizar a apresentação de todos os documentos elaborados, na forma descrita neste Projeto Básico.

6.5.1. Os serviços a serem contratados estão divididos em 2 (dois) itens, descritos no quadro abaixo:

Itens	Serviços	Quantidade (und)
1	Laudo Técnico Conclusivo	01
2	Projeto de Recuperação Estrutural	01

Item 1 - Laudo Técnico Conclusivo

6.5.1.1. Laudo Técnico Conclusivo deve conter, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Indicação do CONTRATANTE;
- b) Requisitos atendidos na perícia;
- c) Relatos e datas das vistorias;
- d) Diagnóstico da situação encontrada;
- e) Recomendação técnica para a execução do acabamento da face inferior da laje que será recuperada, de forma a replicar a composição do concreto, a tonalidade, desenhos e texturas originais das formas;
- f) Métodos de cálculo, resultados de ensaios e outras informações relativas à sequência utilizada no trabalho pericial;
- g) Nome, assinatura, nº de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e credenciais do perito de engenharia;

6.5.1.2. Para elaboração do Laudo é fundamental realizar as seguintes atividades

I - vistoria para a constatação das patologias, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que constituem as estruturas conforme descritas no item 4 "DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS". A vistoria deve caracterizar, classificar e quantificar a extensão de todos os danos observados;

II - perícia, para apuração das causas que motivaram as patologias encontradas, apresentando minimamente os seguintes requisitos:

- a) Levantamento de dados que permita a emissão do Laudo Técnico Conclusivo;
- b) Assegurar:

b.1) a inclusão de fotografias de cada elemento periciado;

b.2) a execução de croqui de situação individualizada;

b.3) a descrição sumária dos elementos nos seus aspectos, físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.

b.4) a indicação e perfeita caracterização de danos e ou eventos encontrados, de forma individualizada por elemento analisado, apontando as prováveis causas e consequências, com a planta de articulação das fotos perfeitamente numeradas;

b.5) o comprovante e o resultado de ensaios labororiais.

6.5.1.3. Os testes e análises na estrutura devem verificar a resistência à compressão do concreto armado; análise do estado de contaminação do concreto, análise da resistividade do concreto, análise da integridade do concreto com ultrassom, análise do estado de corrosão com a utilização de semi-pilha, análise do pH do concreto, análise do posicionamento e camada de recobrimento das armaduras, entre outras análises que se fizerem necessárias, conforme será apontado pelo responsável em emitir o laudo.

6.5.1.4. Na face inferior da borda da laje de cobertura, onde há desplacamento, devem ser realizados ensaios minimamente em 10 pontos distintos.

6.5.1.5. Nas vigas que compõem o pergolado do Jardim de Inverno os ensaios devem ser realizados minimamente em 3 pontos da viga, sendo um desses pontos, obrigatoriamente, onde apresenta fissura.

6.5.1.6. Apresentar proposta de solução individualizada para cada tipo de patologia, mantendo as dimensões e as texturas arquitetônicas das estruturas, em função do Tombamento da Edificação - Processo nº 1.550-T-07 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

6.5.1.7. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela emissão do Laudo Técnico Conclusivo.

6.5.1.8. O Laudo Técnico Conclusivo deve apresentar o resultado das análises e propostas de soluções para as estruturas das vigas que compõem o pergolado do Jardim de Inverno e a face inferior da borda conforme indicado nas imagens e Planta esquemática. (Anexos II e III).

6.5.1.9. Como há uma variedade de técnicas para reparo das estruturas de concreto, que permitem solucionar a maior parte das patologias sofridas e que algumas delas alteram drasticamente a condição inicial da peça – viga, laje ou pilar – a proposta a ser apresentada como solução para o reparo não deve desfigurar a estética inicial das peças, nem a textura e nem a tonalidade considerando tratar-se de edificação tombada.

6.5.1.10. O pergolado do Jardim de Inverno é composto por 22 vigas, sendo:

- a) 6 vigas com 32,00 metros de comprimento; 1,03 m de altura e 0,155 m de largura, aproximadamente;
- b) 16 vigas com 20,00 metros de comprimento; 1,03 m de altura e 0,155 m de largura, aproximadamente.

6.5.1.11. As patologias aparentes são percebidas em 5 (cinco) das vigas mais longas, conforme imagens contidas no Anexo III. Na face inferior da borda da laje de cobertura que possui, aproximadamente, 127m de perímetro e o desplacamento é percebido, visualmente, na extensão avarandada da laje por aproximadamente 0,80 m de largura conforme imagens contidas no Anexo III.

6.5.1.12. Forma de entrega do Laudo:

- a) Os textos e planilhas deverão ser entregues produzidos em formato “.doc” e “.xls” compatível para leitura no *Microsoft Office*, de forma que permitam a leitura total e sem problemas dos arquivos pelos softwares *BrOffice*, *Word* e *Excel* (*Microsoft*), e entregues assinados e com os devidos registros e anotações nos Conselhos, quando for o caso, juntamente com cópias em meio eletrônico por meio de *pen drive*.
- b) As vias originais físicas, deveram ser impressas em papel sulfite, tamanho mínimo

A4 e ser entregues encadernadas e protegidas por capa plástica.

6.6. **Item 2 - Projeto de Recuperação Estrutural**

6.6.1. O Projeto deverá ser desenvolvido, em total aderência com a proposta contido no Laudo Técnico Conclusivo e de forma a não interferir nos elementos dos diversos sistemas da edificação.

6.6.2. Conforme disposições contidas na Lei 8666/1993, o Projeto deve ser dividido em duas etapas:

a) **projeto básico** e

b) **projeto executivo**

6.6.3. O projeto básico deve atender às seguintes diretrizes gerais:

a) descrição de todos os elementos necessários à realização dos serviços, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, elaborado com base no Laudo de modo a assegurar a viabilidade técnica e permitir a avaliação do custo da obra e prazo de execução;

b) especificação de materiais e métodos construtivos adequados à condição de patrimônio histórico protegido pela UNESCO, GDF e IPHAN;

b.1) Ressalte-se a necessidade de replicar a tonalidade e textura originais na face inferior da laje a ser recuperada, bem como, a necessidade de manutenção das dimensões das vigas;

c) adoção de soluções técnicas que busquem a minimização dos custos de conservação e de manutenção após a obra;

d) os materiais e tecnologias construtivas especificados devem, sempre, que possível atender aos requisitos de sustentabilidade com o uso racional da água, energia elétrica e redução de resíduos. Além disso, os custos devem ser compatíveis com o praticado no mercado.

6.6.4. O **projeto básico** deve apresentar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e deve conter, minimamente:

I - **Apresentação gráfica**, por meio de desenho em *Autocad*, das propostas de soluções contidas no Laudo Técnico, acompanhada com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - **Memorial descritivo**, contendo e não se limitando a:

a) Especificações de materiais e serviços;

b) Especificação do tipo de tratamento e a técnica a ser utilizada;

c) Quantidade e especificação dos materiais a serem utilizados na recuperação das estruturas, identificando a localização de cada elemento estrutural;

III - **Orçamento sintético** da obra, contendo minimamente:

a) a planilha de custos dos materiais e serviços, com a indicação da fonte, exemplo: SINAPI, código da composição, data da consulta, unidade de medida adotada, quantidade, valor unitário e total de cada item;

b) a memória de cálculo;

c) o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do orçamento;

IV - **Cronograma sintético** da execução dos serviços de obra;

a) os serviços da obra devem ser realizados em dias da semana e em horário comercial. Como exceção, os serviços a serem realizados na laje acima da entrada privativa do Ministro devem ser executados aos fins de semana.

6.6.5. Nesta etapa, a CONTRATADA deve apresentar o projeto básico aos órgãos competentes para fins de aprovação. Será aceito pela CONTRATANTE a apresentação de protocolo de recebimento do Projeto Básico por parte dos órgãos competentes, entretanto a aprovação final do projeto básico deverá ser apresentada a CONTRATANTE até a finalização do projeto executivo.

a) Todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessários à aprovação ou registro do Projeto junto ao IPHAN, GDF e CREA ficarão a cargo da CONTRATADA.

6.6.6. Forma de Entrega do projeto básico :

6.6.7. O projeto básico deve ser entregue em 3 vias, impressos em papel sulfite com densidade mínima de 75g/m² (não serão aceitas pranchas definitivas impressas em modo “rascunho”), com carimbo contendo as informações descritas, as assinaturas e registros descritos neste Projeto Básico.

6.6.8. As pranchas deverão ser desenhadas no *Model Space*, com formatos no *Paper Space*. A unidade dos desenhos será em metros (m), devendo ser utilizada nos desenhos a fonte “*Romans shx*”.

6.6.9. Deve ser fornecido, juntamente com as pranchas originais do projeto, *pen drive* contendo as imagens digitalizadas do projeto original e o desenho em formato ".dwg", compatível com *Autocad 2014* (não serão aceitos arquivos do tipo ".dxf"), e com a versão em uso pelo Ministério da Justiça, sendo que deve ser possível a leitura total e sem problemas dos arquivos pelo *Software AutoCad – Autodesk*.

6.6.10. Desenhos que compõem o projeto básico, com a indicação dos locais a serem tratados, devem ser entregues da seguinte maneira:

- a) Plantas impressas na escala 1:50, de todas as peças e componentes envolvidos, incluindo dimensões, locações, níveis e contraflechas;
- b) Plantas de cortes e detalhes onde se fizerem necessários ao correto entendimento da estrutura;
- c) Tabelas, quadros e resumos dos materiais;
- d) O carimbo das pranchas deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome da CONTRATANTE; Título do Projeto; especialidade do projeto; assunto da prancha; endereço do imóvel, nome/CREA e assinatura do autor do projeto; campo para assinatura da CONTRATANTE; número da prancha, escala de plotagem, data de conclusão do projeto e número de revisão.

6.6.11. Considerando que está em curso o processo de reforma total do prédio, neste momento o projeto básico deve contemplar somente as vigas e a área da laje apontadas no Laudo que apresentem necessidade de reparos que comprometam a segurança.

6.6.12. O **projeto executivo** deve atender às seguintes diretrizes gerais:

- a) Detalhamento, em nível máximo, das informações contidas no Projeto Básico a fim de que todos os dados necessários e suficientes à execução da obra estejam presentes nesse documento.

6.6.13. O **projeto executivo** deve conter, minimamente, os seguintes elementos:

I - **Apresentação gráfica**, por meio de desenho em *Autocad*, acompanhada com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - **Memorial descritivo**, contendo e não se limitando a:

a) Especificações de materiais e serviços;

a.1) A especificação da execução dos serviços deve considerar a mínima interferência nas

atividades cotidianas do órgão. Caso a execução dos serviços da obra requeiram isolamento de área ou desocupação de espaço(s) essas informações devem estar presentes no documento com as devidas justificativas.

b) Especificação do tipo de tratamento e a técnica a ser utilizada;

c) Quantidade e especificação dos materiais a serem utilizados na recuperação das estruturas, identificando a localização de cada elemento estrutural;

III - Orçamento analítico da obra, contendo minimamente:

- a) a planilha orçamentária deverá ser elaborada após a definição do projeto executivo;
- b) a planilha de custos dos materiais e serviços, com a indicação da fonte, exemplo: SINAPI, código da composição, data da consulta, unidade de medida adotada, quantidade, valor unitário e total de cada item;

b.1) a tabela de referência de preços empregada deverá ser aquela mais recentemente publicada;

- c) a memória de cálculo

- d) o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Orçamento ;

Na planilha orçamentária não deve ter unidades genéricas e globais, como por exemplo “verba (vb)”, “ponto (pt)” ou “conjunto(cj)”.

Nos casos em que custos existentes na tabela de referência principal (por exemplo SINAPI) não representarem adequadamente a obra em questão, deverão ser apresentados relatórios técnicos circunstanciados, que trazem a composição de custo adequada ao caso concreto.

IV - Cronograma detalhado da execução dos serviços de obra;

- a) O Cronograma físico-financeiro dará suporte ao futuro processo de contratação de empresa para execução da obra;
- b) os serviços da obra devem ser realizados em dias da semana e em horário comercial. Como exceção, os serviços a serem realizados na laje acima da entrada privativa do Ministro devem ser executados aos fins de semana.

6.6.14. Forma de entrega do projeto executivo:

6.6.15. O projeto executivo deve ser entregue em 3 vias, impressos em papel sulfite com densidade mínima de 75g/m² (não serão aceitas pranchas definitivas impressas em modo “rascunho”), com carimbo contendo as informações descritas, as assinaturas e registros descritos neste Projeto Básico;

6.6.16. As pranchas deverão ser desenhadas no *Model Space*, com formatos no *Paper Space*. A unidade dos desenhos será em metros (m), devendo ser utilizada nos desenhos a fonte “*Romans shx*”

6.6.17. Deve ser fornecido, juntamente com as pranchas originais do projeto, *pen drive* contendo as imagens digitalizadas do projeto original e o desenho em formato ".dwg", compatível com *Autocad* 2014 (não serão aceitos arquivos do tipo ".dxf"), e com a versão em uso pelo Ministério da Justiça, sendo que deve ser possível a leitura total e sem problemas dos arquivos pelo *Software AutoCad – Autodesk*.

6.6.18. Desenhos que compõem o projeto executivo, com a indicação dos locais a serem tratados, devem ser entregues da seguinte maneira:

- a) Plantas impressas na escala 1:50, de todas as peças e componentes envolvidos, incluindo dimensões, locações, níveis e contraflechas;
- b) Plantas de cortes e detalhes onde se fizerem necessários ao correto entendimento

da estrutura. O detalhamento de partes específicas, caso necessário, devem ser apresentados na escala 1:20, 1:10 ou 1:5;

- c) Indicação do esquema executivo obrigatório;
- d) Tabelas, quadros e resumos dos materiais por folha de desenho e consolidados;
- e) O carimbo das pranchas deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome da CONTRATANTE; Título do Projeto; especialidade do projeto; assunto da prancha; endereço do imóvel, nome/CREA e assinatura do autor do projeto; campo para assinatura da CONTRATANTE; número da prancha, escala de plotagem, data de conclusão do projeto e número de revisão.

6.6.19. Considerando que está em curso o processo de reforma total do prédio, nesse momento o deve contemplar somente as vigas e a área da laje apontadas no Laudo que apresentem necessidade de reparos que comprometam a segurança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços que possa interferir nas atividades do CONTRATANTE deverá ser feita em período e horário pré-agendados com o fiscal do Contrato. Demais serviços a serem executados nas dependências do CONTRATANTE devem ser realizados em dias da semana e em horário de expediente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2. Os serviços de elaboração do Laudo Técnico Conclusivo e do Projeto de Recuperação deverão ser realizados e concluídos dentro do prazo limite estabelecido no quadro abaixo, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, conforme se segue:

Item	Prazo
1 - Laudo Técnico Conclusivo	60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço
2 - Projeto de Recuperação Estrutural	
2.1 – projeto básico	30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço
2.2 – projeto executivo	20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo ser exercido pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, os quais considera-se:

- a) **fiscal técnico do Contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do Contrato; e
- b) **fiscal administrativo do Contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do Contrato.

9.2. Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE promoverá reunião inicial, nas

dependências do Ministério da Justiça, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do Contrato, o fiscal técnico e administrativo do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da **CONTRATADA** e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, para dar início à execução do serviço, com vistas às obrigações contratuais.

9.3. As deliberações da citada reunião deverão ser registradas em Ata.

9.4. O **CONTRATANTE** deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

9.5. O **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

9.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

9.7. Ao fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, Projeto Básico, Contrato e seus anexos e proposta da **CONTRATADA**. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela **CONTRATADA** e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

10.1. O recebimento dos serviços deve ser efetuado pelos demandantes e pela fiscalização que verificarão a conformidade do objeto, demandado por meio de Ordem de Serviço, com as especificações constantes neste presente instrumento.

10.2. Quando cada serviço contratado for concluído, caberá a **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

10.3. A **CONTRATANTE** realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

10.3.1. Após análise minuciosa, será lavrado Termo de Recebimento Provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

10.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.4. O termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e, no caso, do Projeto, a aprovação do documento junto ao GDF e IPHAN.

10.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

10.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Realizar visita ao local da obra a ser realizada para que tenha condições de avaliar toda complexidade e as exigências mínimas dos serviços de elaboração de laudo e projeto a serem desenvolvidos.
- 11.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal ou Distrital.
- 11.3. Elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, preservação do patrimônio histórico, segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.
- 11.4. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, observando rigorosamente o estabelecido neste presente instrumento, nas cláusulas contratuais, na proposta de preços e na legislação vigente.
- 11.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, saldando-os no momento adequado, uma vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Ministério.
- 11.6. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do Ministério.
- 11.7. Exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços, aplicação de glosas e abertura de processo de apuração de descumprimento contratual.
- 11.8. Entregar à **CONTRATANTE** uma via de cada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida juntamente com comprovante de quitação.
- 11.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. Todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessários à aprovação ou registro do Projeto junto ao IPHAN , GDF, CREA e demais órgãos ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 11.10. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão objeto de intervenção, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.
- 11.11. Os trabalhos deverão ser realizados em obediência às etapas do item "DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS". No decorrer da execução dos trabalhos, qualquer item que esteja especificado neste documento ou qualquer situação identificada na análise das estruturas que gere dúvidas ou comprometam a boa execução do serviço deve ser notificado por escrito ao Ministério da Justiça.
- 11.12. Os documentos técnicos produzidos, em especial o projeto executivo deve atender sempre que possível aos normativos vigentes, deve ser viável sob o ponto de vista técnico, ou seja, com a especificação de técnicas construtivas e materiais que possam ser encontrados e executados por empresas nacionais.
- 11.13. Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente na fase de Recebimento Provisório devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos a nova avaliação da **CONTRATANTE**.
- 11.14. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.
- 11.15. Notificar a Fiscalização por escrito, de todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços contratados.

11.16. Acatar as orientações dos Fiscais de Contrato e de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

11.17. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

11.18. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste Ministério e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou resarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.19. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas do Órgão, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações quanto a restrições de áreas, segurança institucional, privacidade e segurança.

11.20. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

11.21. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

11.22. A Contratada não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas necessárias à execução do objeto;

12.2. Permitir aos responsáveis pela prestação dos serviços, completo e livre acesso às dependências do Palácio da Justiça, possibilitando-os a executar os serviços contratados e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados e uniformizados;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato;

12.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato;

12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.6. O CONTRATANTE deve formalizar a aceitação dos documentos entregues pela CONTRATADA por meio de Termo de Recebimento Provisório e depois com Termo de Recebimento Definitivo;

12.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente;

12.8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

12.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

12.10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será de 110 (cento e dez) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

13.2. Não estão contabilizados nesse prazo de 110 (cento e dez) dias, os prazos estabelecidos para análise e recebimento definitivo dos serviços, os prazos para possíveis correções e ajustes apontados pela fiscalização e o prazo para aprovação do Projeto junto aos órgãos como GDF e IPHAN.

13.3. Após o Recebimento provisório do Projeto, a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia útil para protocolar o projeto no GDF e IPHAN devendo ser devidamente apresentado à Administração.

13.4. Os prazos totais e parciais definidos e estabelecidos neste Projeto Básico e no Cronograma Físico-financeiro Geral para a execução do Objeto da Licitação deverão ser cumpridos rigorosamente.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.3. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.4. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

14.5. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

14.6. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

14.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial do Contrato.

14.8. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução total do Contrato.

14.9. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

14.10. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.11. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

14.12. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

14.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATANTE** vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.16. Notificado do processo para apuração de penalidade, a **CONTRATADA** poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

14.17. As sanções administrativas passíveis de aplicação à **CONTRATADA** não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

14.18. O **CONTRATANTE** poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do Contrato.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/1993.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.19. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas

alterações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Referência: Processo nº 08004.000187/2016-99

SEI nº 2666379

Criado por [eduardo.rosa](#), versão 1 por [eduardo.rosa](#) em 19/07/2016 18:20:42.



2666438

08004.000187/2016-99

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****ANEXO III - VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL**

Valores Máximos Admissíveis			
Grupo	Item	Descrição	Valor do Item
1	1	Laudo Técnico Conclusivo	R\$ 232.500,00
	2	Projeto de Recuperação	R\$ 67.500,00
Valor Total do Grupo		R\$ 300.000,00	

Referência: Processo nº 08004.000187/2016-99

SEI nº 2666438

Criado por [eduardo.rosa](#), versão 4 por [eduardo.rosa](#) em 19/07/2016 19:33:14.



2666711

08004.000187/2016-99



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO XXXIII DO ART. 7º CF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Cidade - UF, _____ de _____ de 201X.

(nome e número da identidade do declarante)

Referência: Processo nº 08004.000187/2016-99

SEI nº 2666711

Criado por [eduardo.rosa](#), versão 2 por [eduardo.rosa](#) em 19/07/2016 19:44:49.



2666722

08004.000187/2016-99



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENT

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as (Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de 201X.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da Licitação, com identificação completa)

Referência: Processo nº 08004.000187/2016-99

SEI nº 2666722

Criado por [eduardo.rosa](#), versão 2 por [eduardo.rosa](#) em 19/07/2016 19:47:49.



2666731

08004.000187/2016-99



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____

Nome e Número de Identidade do declarante

Referência: Processo nº 08004.000187/2016-99

SEI nº 2666731

Criado por [eduardo.rosa](#), versão 2 por [eduardo.rosa](#) em 19/07/2016 19:50:58.